



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.801, de 11 de janeiro de 1999.

“Dá denominação à Rua da Cidade
(Rua Lourivalina Lopes da Silva)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me
confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Lourivalina
Lopes da Silva, que inicia na Rua Euclides da Cunha, à esquerda,
na quadra 120, na Vila Planalto, indo até o Arroio Tinguité.

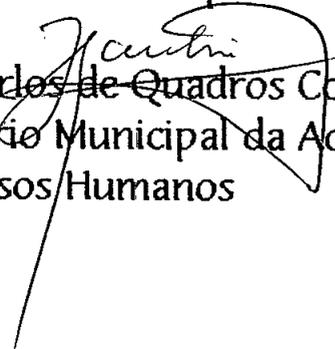
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.850, de 04 de outubro de 1999.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 2000, as Diretrizes de que tratam esta Lei, as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas propostas orçamentárias para 2000, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 2000, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

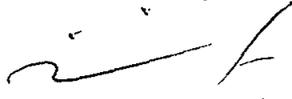
Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da Legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município ;

II - adequação da Legislação Tributária Municipal, as eventuais modificações da Legislatura Federal ;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais ;


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

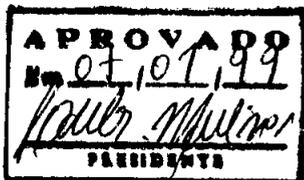
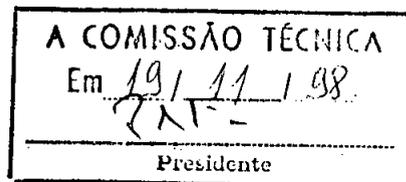


Lei nº 1801, de 11/07/99

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.352/98



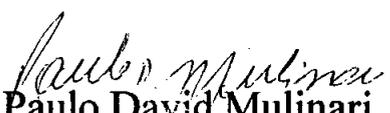
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Lourivalina Lopes da Silva)”.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Lourivalina Lopes da Silva**, que inicia na Rua Euclides da Cunha, a esquerda, na quadra 120, zona 5, na Vila Planalto, indo até o Arroio Tinguité.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1998.

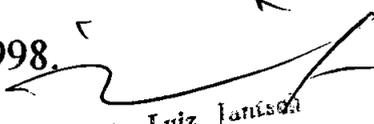

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

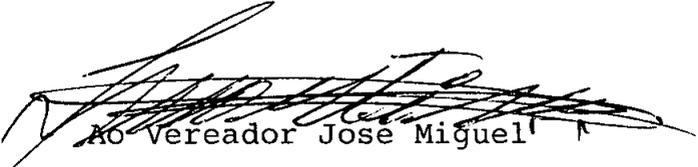
“Curriculum Vitae” em anexo.

SANÇÃO
17/11/98

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1998.


Namir Luiz Janísca
Prefeito Municipal


Ver. Paulo David Mulinari



Ao Vereador Jose Miguel

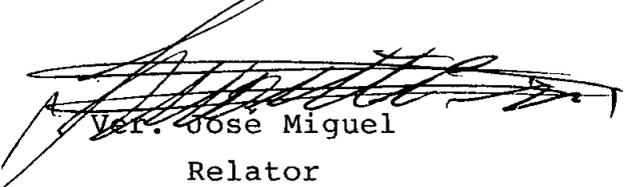
para relatar parecer.

Taquari, 19/11/1998

Ver. Frederico Bavaresco

Pres.Com.Just.Redação

Ciente em 19/11/1998



Ver. Jose Miguel

Relator



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.802, de 11 de janeiro de 1999.

“Dá denominação à Rua da Cidade (Rua João da Silva Oliveira)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João da Silva Oliveira, a Rua que inicia no final da Rua Euclides da Cunha, à direita, localizada no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

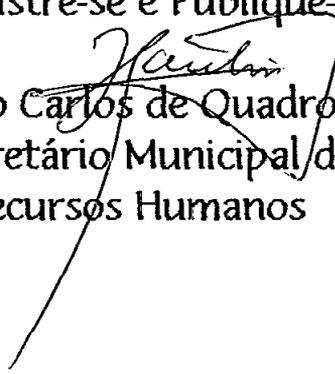
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

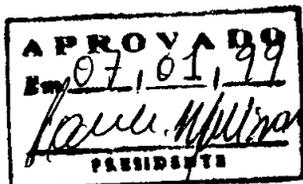
Lei nº 1802, de 11/11/98



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.350/98



“Dá denominação à Rua da Cidade -
(Rua João da Silva Oliveira)”.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua João da Silva Oliveira**, a rua que inicia no final da Rua Euclides da Cunha, a direita, localizada no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.

Ver. Pedro da Silva Oliveira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

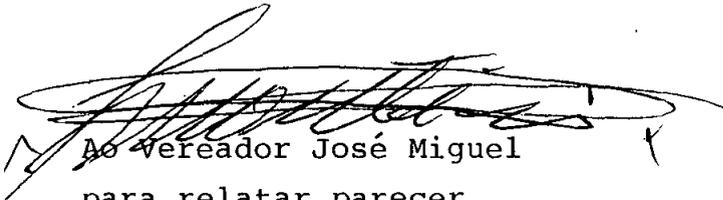
SANCIONE-SE

11/11/98

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.

Namir Lutz Faria
Prefeito Municipal

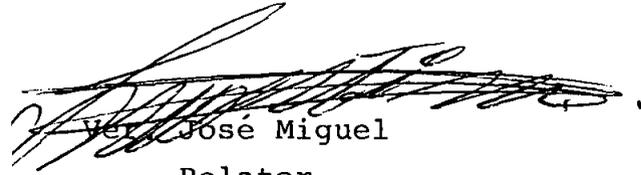
Ver. Pedro da Silva Oliveira



Ao Vereador José Miguel
para relatar parecer.
Taquari, 19/11/1998

Ver. Frederico Bavaresco
Pres.Com.Just.Redação

Ciente em 19/11/1998



Ver. José Miguel
Relator



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.803, de 11 de janeiro de 1999.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.327, de 23/11/1989, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.327, de 23 de novembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

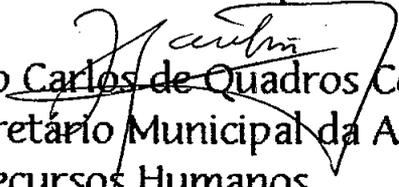
“Art. 1º - Fica denominada de Rua Léo Wienandts, a Rua situada no Bairro Léo Alvim Faller, traçado que inicia na Quadra 141, se prolongando até a Rua Carolina F. Alvim (Quadras 118, 141 e 185)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

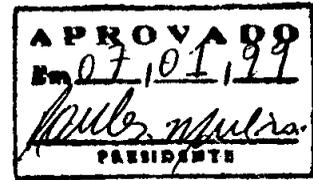

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

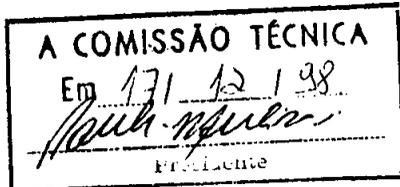


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.363/98



“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.327, de 23/11/1989, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei nº 1.327, de 23 de novembro de 1989, passando a ser da seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada de Rua Léo Wienandts, a rua situada no Bairro Léo Alvim Faller, traçado que inicia na Quadra 141, se prolongando até a Rua Carolina F. Alvim (Quadras 118, 141 e 185)”.

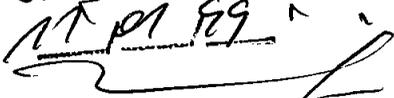
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1998.


Ver. José Miguel Martins

SANCIONE-SE

11/01/99


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.804, de 11 de janeiro de 1999.

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, à título de doação, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua:

- Um terreno, sem benfeitorias, com 2.977,86 m² área superficial, situado nas Quadras 141 - Zona 07 que é formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Oswaldo Michel e Rua Lucinda dos Santos Capelão, e Quadra 185 - Zona 07, formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Mário Saraiva (antiga Viela 335) e Rua Oswaldo Michel, distando 60,00m da esquina formada pelas Ruas Oswaldo Michel e Lucinda dos Santos Capelão, medindo 12,00m de largura à frente, ao Oeste, à Rua Oswaldo Michel; fundos, ao Leste, com igual largura de 12,00m, entesta com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao norte com comprimento de 244,50m limita com os lotes 30 a 47 do loteamento ora em questão e dos lotes 05 e 29 de loteamento já executado, todos no bloco E e finalmente ao Sul com comprimento de 251,809m confronta com os lotes 08 a 14 e Área Verde do loteamento ora em questão e dos lotes 01 e 05 de loteamento já executado, todos no Bloco F.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence à Dr. Homero Laranjeira Martins e sua mulher Eva Costa Martins e Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco e sua mulher Marina Schenk Bavaresco, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.401, no Livro nº 2, Fls. 01, situado no Loteamento Léo Alvim Faller, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

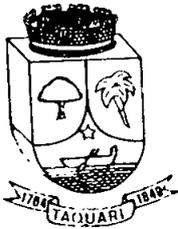
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

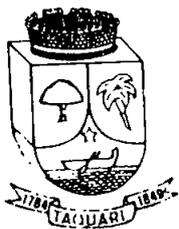
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua:

- Um terreno, sem benfeitorias, com 2.977,86 m² de área superficial, situado nas Quadras 141 - Zona 07 que é formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Oswaldo Michel e Rua Lucinda dos Santos Capelão, e Quadra 185 - Zona 07, formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Mário Saraiva (antiga Viela 335) e Rua Oswaldo Michel, distando 60,00 m da esquina formada pelas Ruas Oswaldo Michel e Lucinda dos Santos Capelão, medindo 12,00 m de largura à frente, ao Oeste, à Rua Oswaldo Michel; fundos, ao Leste, com igual largura de 12,00m, entesta com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao norte com comprimento de 244,50m limita com os lotes 30 a 47 do loteamento ora em questão e dos lotes 05 e 29 de loteamento já executado, todos no bloco E e finalmente ao Sul com comprimento de 251.80,9m confronta com os lotes 08 a 14 e Área Verde do loteamento ora em questão e dos lotes 01 e 05 de loteamento já executado, todos no bloco F.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Dr. Homero Laranjeira Martins e sua mulher Eva Costa Martins e Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco e sua mulher Marina Schenk Bavaresco, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.401, no Livro nº 2, Fls. 01, situado no Loteamento Léo Alvim Faller, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 654.1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/99 Taquari, 04 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à esse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, que trata de autorização para que o Município receba imóvel em doação, objetivando a abertura de rua.

Com a aprovação desta matéria, a área mencionada poderá ser regularizada, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município.

- Cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos ;

- Investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Certos da costumeira acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

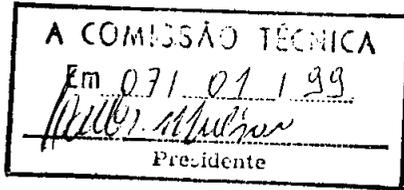
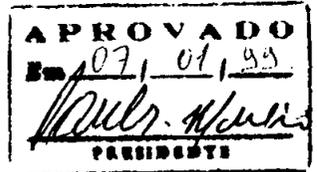
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.369/98.



“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua:

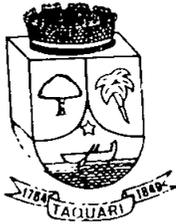
- Um terreno, sem benfeitorias, com 2.977,86 m² de área superficial, situado nas Quadras 141 - Zona 07 que é formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Oswaldo Michel e Rua Lucinda dos Santos Capelão, e Quadra 185 - Zona 07, formada pelas Ruas Orfelino Bizarro Martins, Rua A, Rua Mário Saraiva (antiga Viela 335) e Rua Oswaldo Michel, distando 60,00 m da esquina formada pelas Ruas Oswal Michel e Lucinda dos Santos Capelão, medindo 12,00 m de largura à frente, ao Oeste, à Rua Oswaldo Michel; fundos, ao Leste, com igual largura de 12,00m, entesta com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao norte com comprimento de 244,50m limita com os lotes 30 a 47 do loteamento ora em questão e dos lotes 05 e 29 de loteamento já executado, todos no bloco E e finalmente ao Sul com comprimento de 251.80,9m confronta com os lotes 08 a 14 e Área Verde do loteamento ora em questão e dos lotes 01 e 05 de loteamento já executado, todos no bloco F.

SANCIONE-SE

11/01/99

Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Dr. Homero Laranjeira Martins e sua mulher Eva Costa Martins e Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco e sua mulher Marina Schenk Bavaresco, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 12.401, no Livro nº 2, Fls. 01, situado no Loteamento Léo Alvim Faller, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,



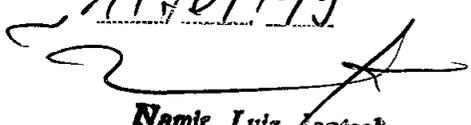
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

11/01/99



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.805, de 11 de janeiro de 1999.

“Dá denominação à Rua da Cidade (Rua Luiz Carlos dos Santos)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

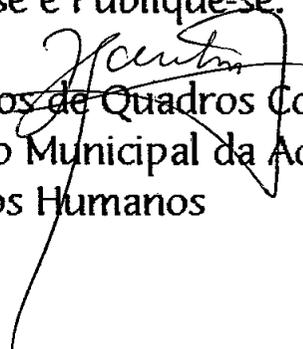
Art. 1º - Fica denominada de Rua Luiz Carlos dos Santos, a “Viela do Estaleiro”, que inicia na Av. Jacob Arnt, localizada no Bairro Praia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

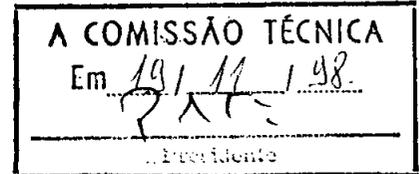
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.348/98



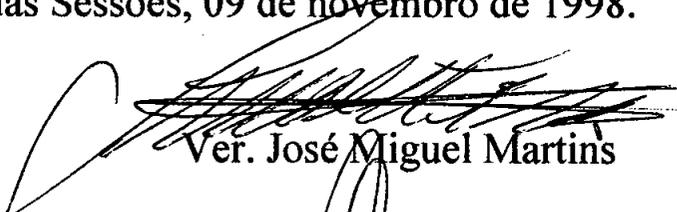
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Luiz Carlos dos Santos)”.

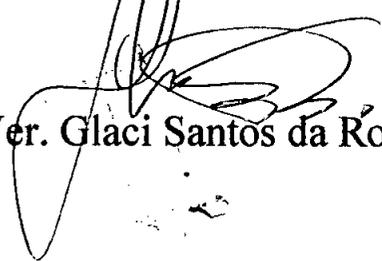
A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Luiz Carlos dos Santos**, a “Viela do Estaleiro”, que inicia na Av. Jacob Arnt, localizada no Bairro Praia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.


Ver. José Miguel Martins

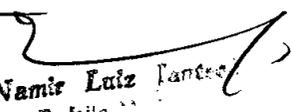

Ver. Glaci Santos da Rosa

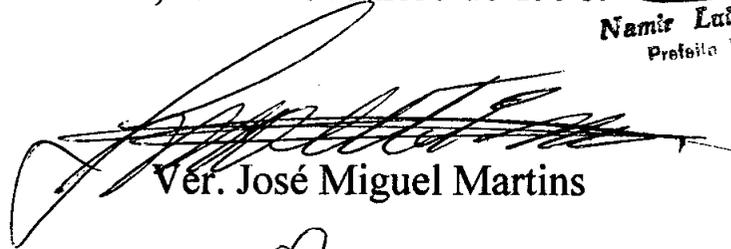
JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” em anexo.

SANCIONE-SE

12/11/98

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.


Namir Luiz Santos
Prefeito


Ver. José Miguel Martins


Ver. Glaci Santos da Rosa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.806, de 25 de janeiro de 1999.

“Cria a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

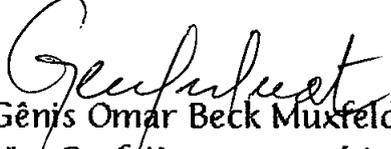
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

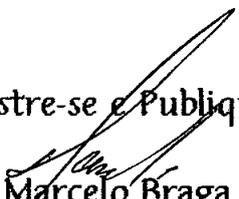
3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de janeiro de 1999.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Marcelo Braga da Silva
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.371/99

APROVADO
Em 21/01/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/01/99
Namir Luiz Jantsch
Presidente

“Cria a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

	Art. 1º -		
Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Cria a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 003/99

Taquari, 04 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

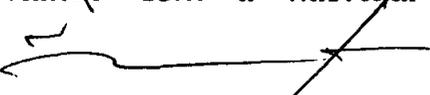
Trata o presente Projeto de Lei de criação da função de Enfermeiro no Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998.

Tal envio do projeto faz-se necessário devido a exigência do Conselho Regional de Enfermagem - COREN, que estabelece que tal profissional de formação acadêmica, trabalhe numa carga horária de 40 horas semanais.

Informamos, outrossim que entre as funções do Enfermeiro, destacam-se: supervisão dos serviços prestados pelos auxiliares de enfermagem, verificação do bom funcionamento de equipamentos, criação e acompanhamento das campanhas preventivas e educativas no combate à doenças, obedecendo sempre as normas técnicas de saúde à nível estadual e federal, sendo a presença desse profissional importante em tais estabelecimentos de saúde.

Os recursos para o pagamento do Enfermeiro advêm do Programa de Atenção Básica - PAB.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Edis, atentiosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.807, de 25 de janeiro de 1999.

“Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico-Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

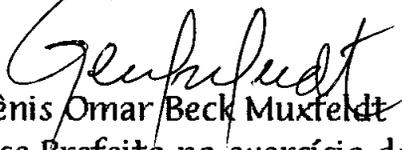
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

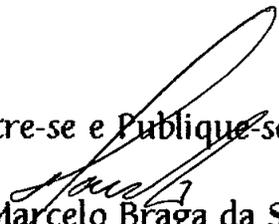
3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de janeiro de 1999.


Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Marcelo Braga da Silva
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.370/99

APROVADO
Em 21/01/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/01/99
Namir Luiz Jantsch
Presidente

“Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico-Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário e a carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico-Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - PAB

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitur Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/99

Taquari, 04 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do salário e da carga horária da função de Médico-Psiquiatra constante do Art. 1º da Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998.

Tal envio do projeto faz-se necessário devido ao aumento da demanda de pacientes que o referido Médico-Psiquiatra vem acompanhando, grande maioria encaminhado pelo Ministério Público que vem solicitando ao mesmo, avaliações psiquiátricas para atender processos de interdição, perícias, adolescentes com distúrbio de conduta.

Os recursos para pagamento do Médico-Psiquiatra advêm do Programa de Atenção Básica - PAB.

Outrossim, informamos que a contra-referência de Porto Alegre não está recebendo a clientela do interior, aceitando apenas o que se refere à internações, colocando as avaliações e terapia psico-social sob a responsabilidade dos municípios.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.808, de 08 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º Grau da Rede Municipal e de Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

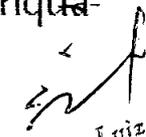
Art. 2º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) na Rede Municipal que residam em localidades não atendidas pelo transporte coletivo com concessão, serão atendidos por transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 3º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) em Estabelecimentos ou Entidades Educacionais Conveniadas receberão até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar ou transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 4º - Para adquirir o direito ao vale-transporte, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento de 1º Grau da Rede Municipal ou de Entidade Educacional Conveniada, e sua residência distar da Escola no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 5º - O(a) postulante ao vale-transporte ou transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enqua-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

drar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 08 de março de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

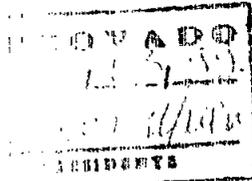
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.373/99



A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/03/99
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º Grau da Rede Municipal e de Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

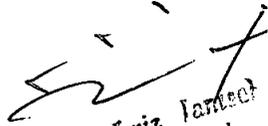
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) na Rede Municipal que residam em localidades não atendidas pelo transporte coletivo com concessão, serão atendidos por transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 3º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) em Estabelecimentos ou Entidades Educacionais Conveniadas receberão até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar ou transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 4º - Para adquirir o direito ao vale-transporte, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento de 1º Grau da Rede Municipal ou de Entidade Educacional Conveniada, e sua residência distar da Escola no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 5º - O(a) postulante ao vale-transporte ou transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enqua-


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

drar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Edio Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
de Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.737, de 20 de março de 1990

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-transporte escolar para os alunos dos 1º e 2º Graus das Escolas Municipais e Particulares do Município e tomar as demais providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar, para os alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os alunos residentes na zona rural matriculados na Rede Pública Estadual e Particular dos 1º e 2º graus receberão 50% (cinquenta por cento) do vale-transporte escolar.

Art. 3º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento escolar público ou particular, e sua residência a uma Escola, no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 4º - O postulante ao vale-transporte escolar, deverá comprovar, renda familiar, e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, III, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1989.

Art. 5º - Os(as) alunos(as) matriculados em estabelecimentos estaduais, atendidos pelo Conselho Municipal de Educação escolar com a Secretaria Estadual de Educação.

FAZ ALHANDO PARA CONSTAR

Rua Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 91.650-000
Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

... e recebendo o benefício através do transporte em linha...

Art. 6º - As despesas decorrentes do valor...
... para o aluno, concedido a alunos(as) do 2º Grau...
... e incluídos nos 25% (vinte e cinco por cento) previstos...
... nº 1.124/96, serão computados ou suportados nos 5%...
... (cinco por cento) restantes do total de 30% (trinta por cento)...
... estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes de...
... Lei correrão a conta das dotações orçamentárias...

Art. 8º - Revogadas as disposições...
... esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
... de março de 1998.

NAMIR LUIZ JANUÁRIO
Prefeito Municipal

... e Publique-se:

Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Av. Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95960-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º Grau da Rede Municipal e de Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) na Rede Municipal que residam em localidades não atendidas pelo transporte coletivo com concessão, serão atendidos por transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 3º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) em Estabelecimentos ou Entidades Educacionais Conveniadas receberão até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar ou transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 4º - Para adquirir o direito ao vale-transporte, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento de 1º Grau da Rede Municipal ou de Entidade Educacional Conveniada, e sua residência distar da Escola no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 5º - O(a) postulante ao vale-transporte ou transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enqua-

SANCIONE-SE
09.03.99

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONADO

08/03/99 1

drar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

O transporte escolar, vem, nos últimos anos, se traduzindo no maior investimento do Município, dentro da área de educação, sendo responsável, inclusive pela falta de critérios, na sua concessão, pelo atraso do pagamento dos salários dos professores, e a impossibilidade de investimentos em outras áreas, também prioritárias.

O Município é chamado a pagar transporte escolar, sem a preocupação ou a fonte de recursos necessários. As empresas contratadas, não têm fôlego, para suportar meses de atraso. É necessária uma adequação entre o razoável e o possível.

Embora sem recursos necessários, e sem fontes de custeio definidas, não podemos prejudicar os alunos que residem em localidades mais distantes, e, com o objetivo de normatizar a concessão do transporte escolar, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei.

Sabedores da relevância do projeto, aguardamos a habitual acolhida, e as modificações necessárias, que propiciem condições para sua concessão aos alunos, e também seu pagamento aos prestadores de serviços.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos do 1º Grau da Rede Municipal e de Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) na Rede Municipal que residam em localidades não atendidas pelo transporte coletivo com concessão, serão atendidos por transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 3º - Os(as) alunos(as) matriculados(as) em Estabelecimentos ou Entidades Educacionais Conveniadas receberão até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar ou transporte próprio ou contratado pelo Município.

Art. 4º - Para adquirir o direito ao vale-transporte, o(a) aluno(a), deverá comprovar matrícula em estabelecimento de 1º Grau da Rede Municipal ou de Entidade Educacional Conveniada, e sua residência distar da Escola no mínimo 3 Km (três quilômetros).

Art. 5º - O(a) postulante ao vale-transporte ou transporte escolar, deverá comprovar renda familiar, e enqua-

SANCIONE-SE

08/10/31/92

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR Namir Luiz Jantsch

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONADO

08/03/99

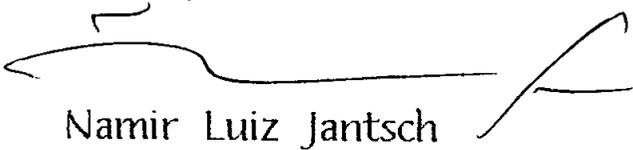
drar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

O transporte escolar, vem, nos últimos anos, se traduzindo no maior investimento do Município, dentro da área de educação, sendo responsável, inclusive pela falta de critérios, na sua concessão, pelo atraso do pagamento dos salários dos professores, e a impossibilidade de investimentos em outras áreas, também prioritárias.

O Município é chamado a pagar transporte escolar, sem a preocupação ou a fonte de recursos necessários. As empresas contratadas, não têm fôlego, para suportar meses de atraso. É necessária uma adequação entre o razoável e o possível.

Embora sem recursos necessários, e sem fontes de custeio definidas, não podemos prejudicar os alunos que residem em localidades mais distantes, e, com o objetivo de normatizar a concessão do transporte escolar, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei.

Sabedores da relevância do projeto, aguardamos a habitual acolhida, e as modificações necessárias, que propiciem condições para sua concessão aos alunos, e também seu pagamento aos prestadores de serviços.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade {

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.809, de 08 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

I - LIMPEZA URBANA

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	13	02 <i>Nº 40</i>

II - BOEIROS, PONTES E VALETAS

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	20 <i>16</i>	01
Encarregado	01	06

III - CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargos	Vagas	Padrão
Carpinteiro	03	04
Pedreiro	03	04
Calceteiro	02	06

IV - PARQUE RODOVIÁRIO

Cargos	Vagas	Padrão
Motorista	06 - <i>2</i>	04
Operador de Máquinas	06 - <i>2</i>	06
Mecânico	02	06
Auxiliar de Mecânico	01	03


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Borracheiro	01	03
Lavagem e Lubrificação	01	03
Soldador	01	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Eletrecista	02	04
Pintor	02	04
Vigia	20	01

V - ALMOXARIFADO

Cargos	Vagas	Padrão
Encarregado	01	06

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral, foi realizado em 28 de fevereiro de 1999, e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela VII, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

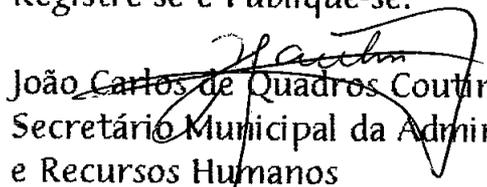
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
08 de março de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/03/99
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.374/99

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/03/99
Presidente

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

I - LIMPEZA URBANA

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	13	02

II - BOEIROS, PONTES E VALEIAS

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	20	01
Incarregado	01	06

III - CONSTRUÇÃO CIVIL

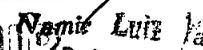
Cargos	Vagas	Padrão
Carpinteiro	03	04
Peiteiro	03	04
Calçeteiro	02	06

IV - PARQUE RODOVIÁRIO

Cargos	Vagas	Padrão
Motorista	06	03
Operador de Máquinas	06	06
Mecânico	02	06
Auxiliar de Mecânico	01	03
Bomacheiro	01	03
Lavagem e Lubrificação	01	03

SANCIONE-SE

09/03/1999

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR 
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONE-SE

08/03/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Soldador	01	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Eletrecista	02	04
Pintor	02	04
Vigia	20	01

V - ALMOXARIFADO

Cargos	Vagas	Padrão
Encarregado	01	06

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral, foi realizado em 28 de fevereiro de 1999, e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela VII, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

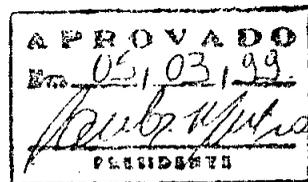
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a Vossa Excelência, a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.374/99:

Emenda nº 1:

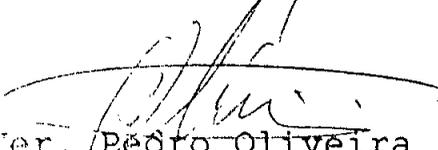
Altere-se o "caput" do art. 1º, passando a ser da seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:".

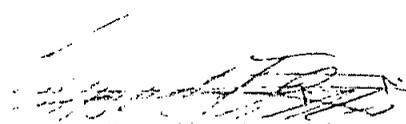
Sala das Sessões, 05 de março de 1999.


Ver. Paulo Mulinari


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Glaci Santos


Ver. José Miguel


Ver. Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, Recursos Humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

I - LIMPEZA URBANA

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	13	02

II - BOEIROS, PONTES E VALETAS

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	20	01
Encarregado	01	06

III - CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargos	Vagas	Padrão
Carpinteiro	03	04
Pedreiro	03	04
Calceteiro	02	06

IV - PARQUE RODOVIÁRIO

Cargos	Vagas	Padrão
Motorista	06	04
Operador de Máquinas	06	06
Mecânico	02	06
Auxiliar de Mecânico	01	03
Borracheiro	01	03
Lavagem e Lubrificação	01	03

SANCIONE-SE

08/03/99

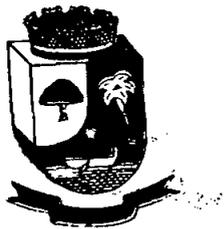
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONE-SE

08/03/99

NAMIR LUIZ JANTSCH
- Prefeito Municipal

Soldador	01	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Eletrecista	02	04
Pintor	02	04
Vigia	20	01

V - ALMOXARIFADO

Cargos	Vagas	Padrão
Encarregado	01	06

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral, foi realizado em 28 de fevereiro de 1999, e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela VII, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 006/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo Municipal, para contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Tal Projeto faz-se necessário devido à falta de pessoal para atender essa Secretaria. Em 28 de fevereiro passado, foi realizado Concurso Público para provimento de vagas que estão em aberto, muitas também da Secretaria de Obras.

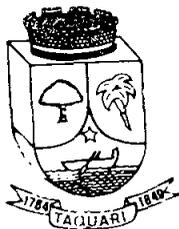
Enquanto o Concurso não é homologado, pois isso leva cerca de 90 dias, encaminhamos o presente Projeto de Lei e na oportunidade solicitamos que seja votado **em regime de urgência**, pois os serviços que o município presta à comunidade taquariense não podem parar.

No aguardo da atenção que os Nobres Edis darão ao referido, atenciosamente subscrevemo-nos.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.810, de 08 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	81	Lei nº 1.505

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- CMEC (Cursos de Artes e Música)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505

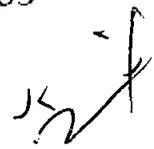
III - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE

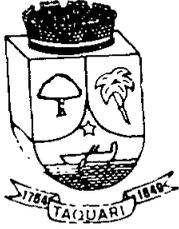
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505

IV - ESCOLA BARRETO VIANNA (ASILO)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Assessor Administrativo	01	08
Operador de Sistema	01	06
Oficial Administrativo	03	05
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Eletrecista	01	04
Marcineiro	01	04
Pintor	01	04
Operário Especializado	04	02
Auxiliar de Serviços Gerais	38	01

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-CMEC

Cargos	Vagas	Padrão
Oficial Administrativo	02	05
Instrutores	03	03
Operário Especializado	02	02
Pedreiro	01	04
Carpinteiro	01	04
Pintor	01	04
Vigia	02	01

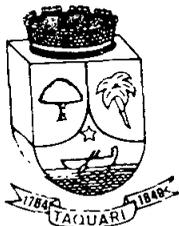
III - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Oficial Administrativo	01	05

inf
Nº 8371
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

IV - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01

V - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	05	01
Motorista	01	04

VI - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL" (APAE)

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Motorista	01	04
Vigia	01	01

VII - ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05

VIII - LAR "SÃO JOSÉ"

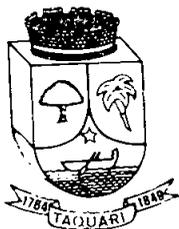
Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

IX - MUSEU "COSTA E SILVA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Operador de Sistema	01	06
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

Art. 3º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral foi realizado em 28 de fevereiro de 1999 e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias, e devido a preparação do Concurso Público para o Magistério no segundo semestre do corrente ano.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 04 -

Art. 4º - O salário a ser pago aos professores de que trata o Artigo 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os cargos descritos no Artigo 2º serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

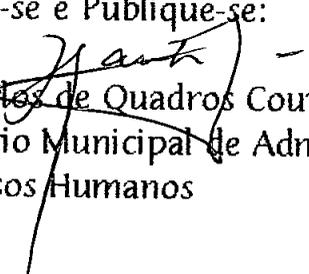
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
08 de março de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	81	Lei nº 1.505
Assessor Administrativo	01	08
Operador de Sistema	01	06
Oficial Administrativo	03	05
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Eletrecista	01	04
Marcineiro	01	04
Pintor	01	04
Operário Especializado	04	02
Auxiliar de Serviços Gerais	38	01


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CMEC (Seminário Seráfico para Banda Municipal, Coral Municipal e Cursos Artes e Música)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Oficial Administrativo	02	05
Instrutores	03	03
Operário Especializado	02	02
Pedreiro	01	04
Carpinteiro	01	04
Pintor	01	04
Vigia	02	01

III - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Oficial Administrativo	01	05

IV - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01

V - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	05	02
Motorista	01	04

VI - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL" (APAE)

Cargos	Vagas	Padrão
Motorista	01	04
Vigia	01	01

VII - ESCOLA BARRETO VIANNA (Asilo)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505

VIII - ESCOLA CENECISTA "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05

Assinatura
N.º 1000 - 1.505
P.º 1000 - 1.505
P.º 1000 - 1.505

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

VIX - LAR "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

X - MUSEU "COSTA E SILVA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Operador de Sistema	01	06
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral, foi realizado em 28 de fevereiro de 1999, e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias, e devido a preparação do Concurso Público para o Magistério, no 2º semestre do corrente ano.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é em conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 007/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

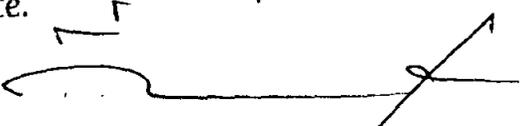
O Poder Executivo Municipal, não esperava no início da legislatura de 1999, encaminhar novamente Projeto de Lei, visando autorização para contratar emergencialmente Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pois com a Reforma Administrativa aprovada em 1998, e as providências tomadas para a realização de Concurso Público, tínhamos condições de iniciar o ano letivo, atendendo a grande demanda de alunos, da Rede Municipal e Entidades Conveniadas.

Como ocorreram alterações no comando da Fundação contratada, em razão das eleições estaduais, o Concurso Público para o Quadro Geral, foi realizado somente no último dia 28, e o Concurso para o Magistério está sendo encaminhado para o 2º semestre do corrente ano.

As funções e cargos que a Secretaria de Educação necessita, visam atender a Rede Municipal e Entidades Conveniadas, que são responsáveis por todo o Ensino Fundamental, principalmente da 5ª e 8ª Série, e especialmente o Ensino Pré-Escolar e Creches, e os Cursos Supletivos (noturnos) que são do conhecimento de Vv. Ex^{as}.

Considerando, o início do ano letivo, e para que não haja prejuízo para a comunidade e o calendário escolar, requeremos que o presente projeto seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

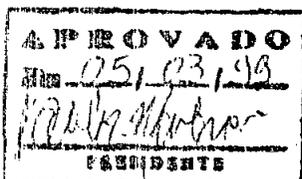
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1810, de 08/03/99



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo ao projeto de lei nº 2.375/99



"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e entidades educacionais conveniadas e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e entidades educacionais conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Professor	81	Lei nº 1.505

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CMEC

<u>Cargos de Artes e Música</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Professor	02	Lei nº 1.505

III - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

<u>Cargos</u>	<u>Vaga</u>	<u>Padrão</u>
Professor	01	Lei nº 1.505

IV - ESCOLA BARRETO VIANNA (ASILO)

<u>Cargos</u>	<u>Vaga</u>	<u>Padrão</u>
Professor	01	Lei nº 1.505

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, recursos humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e entidades conveniadas e permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar Administrativo	01	08
Operador de Sistema	01	06
Oficial Administrativo	03	05
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Eletricista	01	04
Plumbeiro	01	04
Pintor	01	04
Operário Especializado	04	02
Auxiliar de Serviços Gerais	38	01

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CMEC

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Oficial Administrativo	02	05
Instrutores	03	03
Operário Especializado	02	02
Pedreiro	01	04
Carpinteiro	01	04
Pintor	01	04
Cozinheira	02	01

III - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Cargo</u>	<u>Vaga</u>	<u>Padrão</u>
Oficial Administrativo	01	05

IV-FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01

V - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	05	01
Motorista	01	04

VI - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL" (APAE)

<u>Cargos</u>	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Motorista	01	04
Alfama	01	01
<u>VII - ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU SÃO JOSÉ</u>		
Cargo	<u>Vaga</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Biblioteca	01	05
<u>VIII - LAR "SÃO JOSÉ"</u>		
Cargo	<u>Vaga</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
<u>IX - MUSEU "COSTA E SILVA"</u>		
Cargos	<u>Vagas</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Operador de Sistema	01	06
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

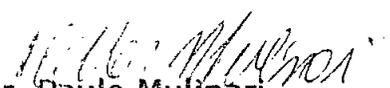
Art. 3º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral foi realizado em 28 de fevereiro de 1999 e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias, e devido a preparação do Concurso Público para o Magistério no segundo semestre do corrente ano.

Art. 4º - O salário a ser pago aos professores de que trata o artigo 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14/09/1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os cargos descritos no artigo 2º serão revogados pela Lei nº 1.747, de 28/04/1998.

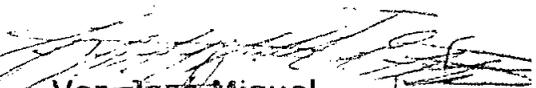
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

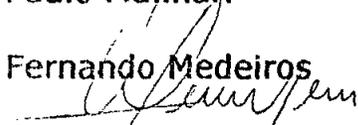
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de março de 1999.

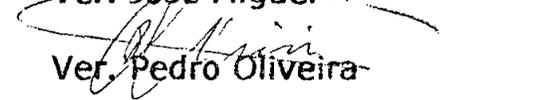

Ver. Paulo Mulinari


Ver. Glaci Santos


Ver. José Miguel


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Silvío Pereira


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.375/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 04/03/99
 Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	81	Lei nº 1.507
Assessor Administrativo	01	04
Controlador de Sistema	01	04
Assistente Administrativo	03	04
Estenógrafa	10	04
Emprego	02	04
Advogado	01	04
Contabilista	01	04
Engenheiro	01	04
Motorista	01	04
Operário Especializado	04	04
Familiar de Serviços Gerais	38	01

Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Folha 02

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CMIC (Seminário Seráfico para Banda Municipal, Coral Municipal e Cursos Artes e Música)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Oficial Administrativo	02	05
Instrutores	03	03
Operário Especializado	02	02
Pedreiro	01	04
Carpinteiro	01	04
Pintor	01	04
Vigia	02	01

III - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Oficial Administrativo	01	05

IV - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01

V - CASA DA CRIANÇA "CECILEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	05	01
Motorista	01	04

VI - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL" (APAE)

Cargos	Vagas	Padrão
Motorista	01	04
Vigia	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

VII - ESCOLA BARRETO VIANNA (Asilo)

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505

VIII - ESCOLA CENECISTA "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

VIX - LAR "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

X - MUSEU "COSTA E SILVA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Operador de Sistema	01	06
Operário Especializado	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que as provas do Concurso Público realizado para funcionários do Quadro Geral, foi realizado em 26 de fevereiro de 1999, e sua homologação deverá ocorrer no mínimo em 90 (noventa) dias, e devido a preparação do Concurso Público para o Magistério, no 2º semestre do corrente ano.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é em conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.811, de 08 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

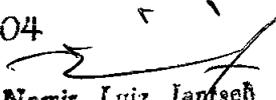
Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Rede Pública Estadual, ou seja, nos estabelecimentos e funções relacionadas:

1 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS “PEREIRA

CORUJA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professores	02	Lei nº 1.505
Assessor Administrativo	01	08
Secretário de Escola	01	04


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Auxiliar de Biblioteca 01 05
Auxiliar de Serviços Gerais 01 01
2 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NARDY DE
FARIAS ALVIM"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01

3 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE
ANTONINA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Instrutor	01	03

4 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ANA JOB"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505

5 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	04

6 - ESCOLA ESTADUAL "JÚLIO DE CASTILHOS"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	02	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

7 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE
IBICUI"

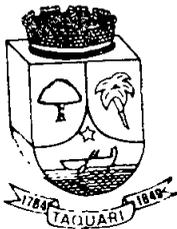
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	06	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	04

8 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO PORFÍRIO DA
COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01


Namir Luiz Fantassi
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

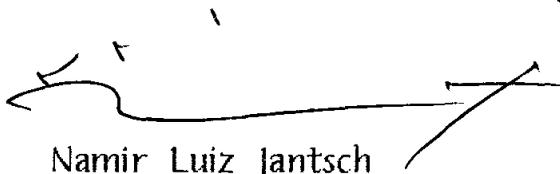
Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

Art. 4º - O salário à ser pago aos Professores de que trata o Art. 3º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

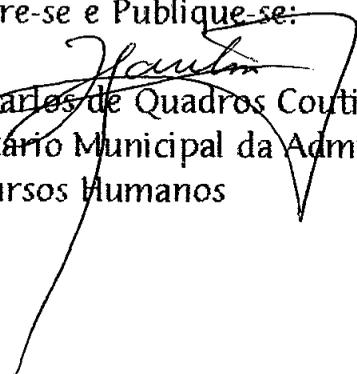
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
08 de março de 1999.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.811, de 08 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

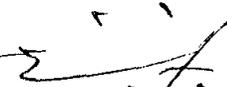
Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Rede Pública Estadual, ou seja, nos estabelecimentos e funções relacionadas:

1 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS “PEREIRA

CORUJA”

Cargos,	Vagas	Padrão
Professores	02	Lei nº 1.505
Assessor Administrativo	01	08
Secretário de Escola	01	04


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

- Auxiliar de Biblioteca 01 05
 - Auxiliar de Serviços Gerais 01 01
- 2 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NARDY DE FARIAS ALVIM"

Cargos	Vagas	Padrão
· Professor	02	Lei nº 1.505
· Auxiliar de Serviços Gerais	02	01

- 3 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE ANTONINA"

Cargos	Vagas	Padrão
· Professor	01	Lei nº 1.505
· Auxiliar de Serviços Gerais	04	01
· Auxiliar de Biblioteca	01	05
· Instrutor	01	03

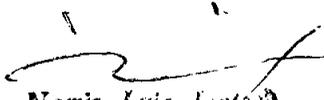
- 4 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ANA JOB"
- | Cargos | Vagas | Padrão |
|-------------|-------|--------------|
| · Professor | 02 | Lei nº 1.505 |

- 5 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO LEITE COSTA"
- | Cargos | Vagas | Padrão |
|------------------------|-------|--------------|
| · Professor | 01 | Lei nº 1.505 |
| · Secretário de Escola | 01 | 04 |

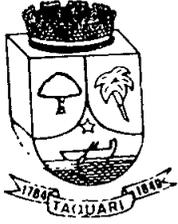
- 6 - ESCOLA ESTADUAL "JÚLIO DE CASTILHOS"
- | Cargos | Vagas | Padrão |
|-------------------------------|-------|--------|
| · Auxiliar de Biblioteca | 02 | 05 |
| · Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 01 |

- 7 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUF"
- | Cargos | Vagas | Padrão |
|------------------------|-------|--------------|
| · Professor | 06 | Lei nº 1.505 |
| · Secretário de Escola | 01 | 04 |

- 8 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO PORFÍRIO DA COSTA"
- | Cargos | Vagas | Padrão |
|-------------------------------|-------|--------|
| · Auxiliar de Biblioteca | 01 | 05 |
| · Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 01 |


Nairé Luiz Fontes
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

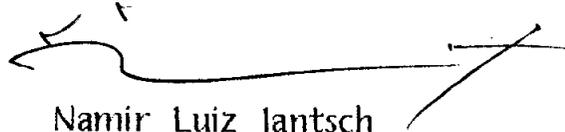
Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

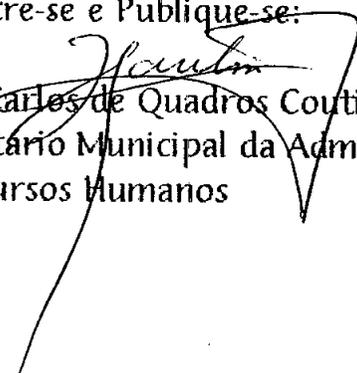
Art. 4º - O salário à ser pago aos Professores de que trata o Art. 3º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
08 de março de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM VISTAS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011998-1900/95.7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada por sua titular, Professora Lucia Camini, e o Município de TAQUARI/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e da Delegacia de Educação;

b) ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro Funcional da respectiva categoria de Professor e/ou Funcionário, vigente no Município e os encargos sociais patronais decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

c) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se juntamente com o Município pelo envio do Quadro de Professores e/ou Funcionários cedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES
DO MUNICÍPIO**

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

b) prover as Escolas Estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei nº 9394 de 20/12/96;

c) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para recebimento de valores decorrentes do objeto deste Convênio;

d) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas Escolas com dificuldades de provimento;

e) elaborar, a partir da assinatura do convênio, folha de pagamento exclusiva para os professores e/ou funcionários envolvidos no PRADEM, para fins de prestação de contas;

f) enviar à SECRETARIA, até 20 dias do início do ano letivo, "quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento" (anexo I), referente a professores e/ou funcionários municipais em exercício nas Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência;

g) informar, encaminhando "quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento" atualizado à SECRETARIA, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1 (ano), a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário por qualquer dos convenientes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 0292.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea “b” da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância dos partícipes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obedecendo ao prazo legal do ano letivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre,

LUCIA CAMINI,
Secretária de Estado da Educação.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal de TAQUARI/RS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

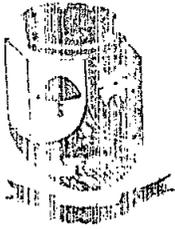
PRADEM

INSTRUÇÕES GERAIS

Preenchimento QPE - (Um Quadro por Município)

1. O nome do Professor e/ou funcionário por extenso;
2. O nome da escola (por extenso, completo e constando o grau);
3. Regime de trabalho = RT (20 ou 40 horas);
4. Indicar na coluna CURRÍCULO, quando o professor atua no currículo e quando a atuação for por DISCIPLINA especificar a mesma;
5. Na coluna e atuação, colocar série e grau de ensino em que o professor atua;
6. Salário Líquido = O que efetivamente é pago ao servidor;
7. Encargos Patrimoniais = Os encargos pelos quais exclusivamente a Prefeitura Municipal responde;
8. Toda vez que houver qualquer alteração, seja salarial, nº de pessoas, substituições ou acréscimo de vantagens pessoais deverá ser enviado **novo quadro completo** referente ao mês da alteração inclusive 13º salário e férias.

Obs.: Alterações com atraso de mais de 30 (trinta) dias não serão ressarcidas devido a programação financeira.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.377/99

APROVADO
Em 08/03/99
Namir Luiz Jantsch
PREFEITO

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 08/03/99
Namir Luiz Jantsch
PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Rede Pública Estadual, ou seja, nos estabelecimentos e funções relacionadas:

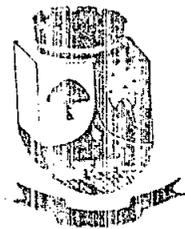
1 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS “PEREIRA

CORUJA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professores	02	Lei nº 1.505
Assessor Administrativo	01	08
Secretário de Escola	01	04

SANCIONADO
08/03/99
Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

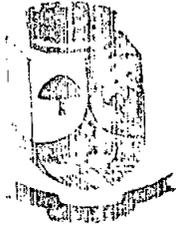
SANCIONE-SE

08/03/99

- folha 02 -
Nadir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Auxiliar de Biblioteca	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
2 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NARDY DE LARIAS ALVIM"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
3 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE ANTONINA"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01
Auxiliar de Biblioteca	01	0
Inspetor	01	0
4 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "JACINTO DE ALMEIDA"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
5 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO DE ALMEIDA"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	01
6 - ESCOLA ESTADUAL "JÚLIO DE CASTILHOS"		
Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	02	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
7 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE BRICÚÍ"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	04
8 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO FORTÍRIO DA COSTA"		
Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONADO

08/03/99

17403-

9 - ESCOLA ESTADUAL "FRANCISCA MARTINS

CAIÇADA"

Cargos
Professor

Vagas
01

Plano
Lei nº 1.505

Art. 4º - O salário à ser pago aos Professores de que trata o Art. 3º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



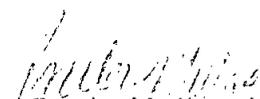
Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a Vossa Excelência a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.377/99:

Emenda nº 1:

Altere-se o teor do artigo 3º, acrescentando 01 (uma) vaga de professor na Escola Estadual de 1º Grau "Barão de Ibiçá", com a conseqüente supressão da vaga de professor destinada à Escola Estadual "Francisca Martins Calçada".

Sala das Sessões, 04 de março de 1999.


Ver. Paulo Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Rede Pública Estadual, ou seja, nos estabelecimentos e funções relacionadas:

1 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS “PEREIRA

CORUJA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professores	02	Lei nº 1.505
Assessor Administrativo	01	08
Secretário de Escola	01	04


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Auxiliar de Biblioteca 01 05
Auxiliar de Serviços Gerais 01 01
2 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NARDY DE FARIAS ALVIM"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01

3 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE ANTONINA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Instrutor	01	03

4 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ANA JOB"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505

5 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	04

6 - ESCOLA ESTADUAL "JÚLIO DE CASTILHOS"

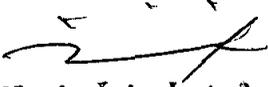
Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	02	05

7 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUI"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Secretário de Escola	01	04

8 - ESCOLA ESTADUAL "ANTÔNIO PORFÍRIO DA COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

9 - ESCOLA ESTADUAL "FRANCISCA MARTINS CALÇADA"		
Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1.505

Art. 4º - O salário à ser pago aos Professores de que trata o Art. 3º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, vem como de costume, solicitar ao município de Taquari, auxílio para resolver em parte os problemas, com recursos humanos, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual.

Como o Estado também não tem disponibilidade de professores e funcionários concursados, veio buscar, através de Convênio, a contratação em caráter emergencial, por parte do município, para posterior cedência à estas Escolas.

O projeto que encaminhamos com a cópia do Convênio (a ser firmado), em caso de aprovação, visa garantir o ressarcimento das despesas que o município suporta com as contratações emergenciais requeridas e previstas para atender o ano letivo do Estado, dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM).

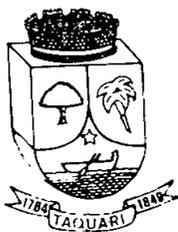
Considerando o início do ano letivo e as carências do Estado em atender sua rede de ensino, solicitamos que o presente seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.812, de 08 de março de 1999.

“Dá denominação à Rua da Cidade
(Rua Francisco Antônio Bittencourt)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

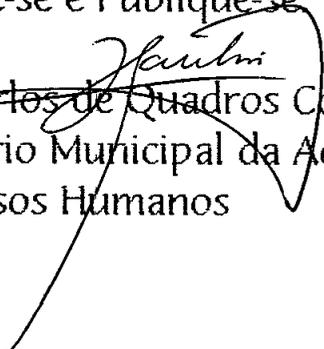
Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco Antônio Bittencourt à TK44, que inicia na TK40 indo até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na localidade de Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de março de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

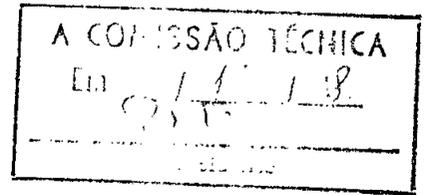
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.349/98



“Dá denominação à Rua da Cidade -
(Rua Francisco Antônio Bittencourt)”.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Francisco Antônio Bittencourt** a TK 44, que inicia na TK 40 indo até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na localidade de Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.


Ver. Glaci Santos da Rosa

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1998.


Ver. Glaci Santos da Rosa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.813, de 26 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial e colocar em cobrança extrajudicial, junto à Instituição Financeira (Banco), créditos relativos ao IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal e eu aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos com os contribuintes com débito em dívida ativa, em cobrança judicial ou administrativa, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Taxas e Contribuições de Melhoria, para parcelamento de seus débitos lançados em dívida ativa a partir de 1993, com redução dos valores da multa e juros de mora, conforme tabela a seguir:

Exercícios	Redução de multa e juros de mora
1994	40%
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	90%

Parágrafo Único - No caso de pagamento, pelo contribuinte, de todo o débito junto ao Município, em uma única parcela, haverá isenção total da multa e juros de mora.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, em valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada parcela, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 3º - O acordo abrangerá todo o débito do contribuinte com impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 4º - No caso de débito não levado a cobrança judicial, o mesmo poderá ser entregue à Instituição Financeira (Banco) para cobrança, sendo facultado ao mesmo, o parcelamento na forma determinada nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizada a Instituição Financeira a levar à protesto os débitos não satisfeitos dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar levantamento de preços dos encargos cobrados pelas Instituições Financeiras, optando pela que oferecer as melhores condições econômicas para o serviço mencionado no "caput" deste Artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de março de 1999.

Namir Luiz Janzsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

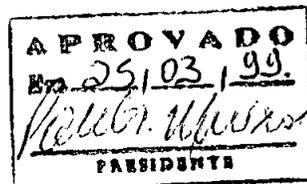
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Lei nº 1810, de 1999

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Substitutivo ao Projeto de lei nº 2.379/99

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial e colocar em cobrança extrajudicial, junto à instituição financeira (banco), créditos relativos ao IPTU, ISSQN, taxas e contribuição de melhoria e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos com os contribuintes com débito em dívida ativa, em cobrança judicial ou administrativa, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), taxas e contribuição de melhoria, para parcelamento de seus débitos lançados em dívida ativa a partir de 1993, com redução dos valores da multa e juros de mora, conforme a tabela a seguir:

<u>Exercícios</u>	<u>Redução de multa e juros de mora</u>
1994	40%
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	90%

Parágrafo Único – No caso de pagamento, pelo contribuinte, de todo o débito junto ao Município, em uma única parcela, haverá isenção total da multa e juros de mora.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, em valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada parcela, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

Art. 3º - O acordo abrangerá todo o débito do contribuinte com impostos, taxas e contribuição de melhoria.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º - No caso de débito não levado a cobrança judicial, o mesmo poderá ser entregue à instituição financeira (banco) para cobrança, sendo facultado ao mesmo o parcelamento na forma determinada nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a instituição financeira a levar à protesto os débitos não satisfeitos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo deverá realizar levantamento de preços dos encargos cobrados pelas instituições financeiras, optando pela que oferecer as melhores condições econômicas para o serviço mencionado no “caput” deste artigo.

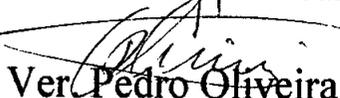
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.


Ver. Glaci Santos

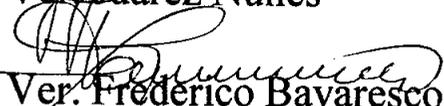

Ver. Norberto Vicari


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Paulo David Mulinari


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Quarez Nunes


Ver. Frederico Bavaresco



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) prestações, em valor unitário mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada parcela, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

Parágrafo Único - No caso de pagamento parcelado, seja judicial ou administrativo, fica autorizado o parcelamento da seguinte forma :

EXERCÍCIOS	REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA
1994	40%
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	90%

Art. 3º - O acordo abrangerá todo o débito do contribuinte com impostos e/ou contribuição de melhoria.

Art. 4º - No caso de débito não levado à cobrança judicial, o mesmo poderá ser entregue à instituição financeira (banco) para cobrança, sendo facultado ao mesmo o parcelamento na forma determinada nesta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a instituição financeira (banco) a levar a protesto os débitos não satisfeitos dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba sob a rubrica Secretaria da Fazenda - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 1999.

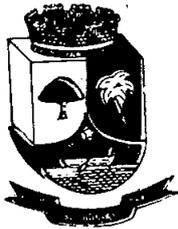
NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei n°

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial e colocar em cobrança extrajudicial junto à instituição financeira (banco) créditos relativos ao IPTU, ISSQN e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos com os contribuintes com débito em dívida ativa em cobrança judicial ou administrativa, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria, para parcelamento de seus débitos lançados em dívida ativa a partir de 1993, com redução dos valores da multa e juros de mora :

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2 ° - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) prestações, em valor unitário mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada parcela, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

Parágrafo Único - No caso de pagamento parcelado, seja judicial ou administrativo, fica autorizado o parcelamento da seguinte forma :

EXERCÍCIOS	REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA
1994	40%
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	90%

Art. 3 ° - O acordo abrangerá todo o débito do contribuinte com impostos e/ou contribuição de melhoria.

Art. 4 ° - No caso de débito não levado à cobrança judicial, o mesmo poderá ser entregue à instituição financeira (banco) para cobrança, sendo facultado ao mesmo o parcelamento na forma determinada nesta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a instituição financeira (banco) a levar a protesto os débitos não satisfeitos dentro do prazo estabelecido.

Art. 5 ° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba sob a rubrica Secretaria da Fazenda - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos n°

Taquari, 11 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização, por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, relativos ao exercício de 1993 a 1998, em cobrança judicial (débitos de 1993) ou administrativa, de 1994 a 1998.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e dos nobres Vereadores, a Administração Municipal tem buscado de várias formas a satisfação dos débitos para com os cofres do Município, referentes ao IPTU, ISSQN e Contribuição de Melhoria, inclusive com redução de multas e juros de mora, sem alcançar o êxito desejado.

Em razão disso, resolveu valer-se de outros meios, ainda que drásticos, como a cobrança pela via judicial, única forma de fazer com que o contribuinte inadimplente há quase 05 (cinco) anos satisfaça sua obrigação para com a Fazenda Municipal, tendo ajuizado 386 (trezentos e oitenta e seis) ações de execução fiscal junto ao Foro local no final do mês de dezembro de 1998, como forma de impedir a prescrição do crédito.

Pelo que se pode verificar do texto do projeto de lei, o Município pretende facultar o pagamento dos débitos em parcelas, limitando o valor mínimo em R\$ 20,00 (vinte reais). Pretende, ainda, realizar a cobrança através de banco, o que facilitará ao contribuinte o pagamento de seu débito, tendo em vista que hoje em dia é praticamente im-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

possível ao cidadão dispensar o serviço bancário e, em consequência, sua presença aos bancos.

A redução da multa e juros de mora se constitui numa forma de incentivar e possibilitar ao contribuinte a satisfação de seu débito e regularização de sua situação junto à Fazenda Pública Municipal, evitando eventuais transtornos quando necessitar de certidões negativas de débitos municipais.

A cobrança via bancária, além de facilitar ao contribuinte, trará maior celeridade no atendimento, haja vista que poderá incluir o pagamento ao Município nos demais pagamentos junto ao banco.

A autorização ao banco para apontamento do débito em cartório de protesto, visa compelir o contribuinte inadimplente à cumprir com sua obrigação e serve como forma de uma última oportunidade de quitar seu débito antes da cobrança pela via judicial, certamente mais onerosa e constrangedora.

A proposta que ora se coloca à apreciação de Vossas Excelências já foi usada em outros municípios, entre os quais, Passo Fundo, obtendo pleno êxito, com excelente arrecadação aos cofres municipais e pondo fim à inadimplência, reiterada por parte de alguns contribuintes.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a acolhida com que sempre fomos distinguidos por esse Egrégio Poder, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração e solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.814, de 26 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau “Nossa Senhora da Assunção” - Escola Aberta, com sede na localidade de Costa do Santa Cruz, Taquari-RS.

Parágrafo Único - O custo com o vale-transporte referido no “caput” deste Artigo, não poderá exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 2º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar o(a) aluno(a) deverá comprovar matrícula, bem como frequência mensal e sua residência distar no mínimo 3Km da Escola.

Art. 3º - O(a) postulante do vale-transporte escolar deverá comprovar renda familiar e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias até o ressarcimento pelo Estado do Rio Grande do Sul conforme determina a Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 2010, de 18/03/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.380/99

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/03/99
Paulo N. Jantsch
Presidente

APROVADO
Em 25/03/99
Paulo N. Jantsch
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau “Nossa Senhora da Assunção” - Escola Aberta, com sede na localidade de Costa do Santa Cruz, Taquari-RS.

Art. 2º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar o(a) aluno(a) deverá comprovar matrícula, bem como frequência mensal e sua residência distar no mínimo 3Km da Escola.

Art. 3º - O(a) postulante do vale-transporte escolar deverá comprovar renda familiar e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias até o ressarcimento pelo Estado do Rio Grande do Sul conforme determina a Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

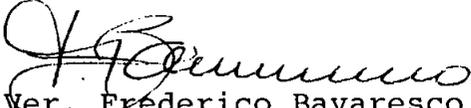
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Ao Vereador Frederico Bavaresco
para relatar parecer.
Taquari, 18/03/1999



Ver. Frederico Bavaresco
Pres.Com.Just.Redação

Ciente em 18/03/1999

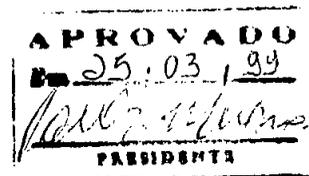


Ver. Frederico Bavaresco
Relator



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.380/99:

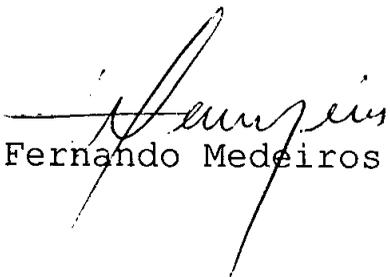
Emenda nº 1:

Inclua-se Parágrafo Único no art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O custo com o vale-transporte referido no "caput" deste artigo, não poderá exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais".

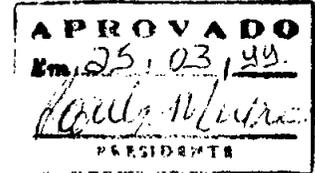
Sala das Comissões, 25 de março de 1999.


Ver. Fernando Medeiros



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



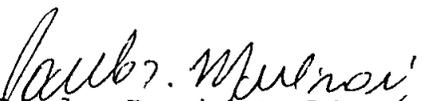
Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei n° 2.380/99:

Emenda n° 2:

Suprima-se do art. 3°, a expressão "inciso III".

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-transporte escolar, aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) do vale-transporte escolar aos alunos da Escola Estadual de 1º Grau “Nossa Senhora da Assunção” - Escola Aberta, com sede na localidade de Costa do Santa Cruz, Taquari-RS.

Art. 2º - Para adquirir o direito ao vale-transporte escolar o(a) aluno(a) deverá comprovar matrícula, bem como frequência mensal e sua residência distar no mínimo 3Km da Escola.

Art. 3º - O(a) postulante do vale-transporte escolar deverá comprovar renda familiar e enquadrar-se nos termos do Art. 3º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias até o ressarcimento pelo Estado do Rio Grande do Sul conforme determina a Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/99

Taquari, 15 de março de 1999.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari vem à longa data mantendo despesas com transporte-escolar para alunos da Escola Estadual de 1º Grau "Nossa Senhora da Assunção" - Escola Aberta, localizada junto as dependências do Instituto Agrícola Presidente Dutra - FEBEM, pertencente à Rede Estadual.

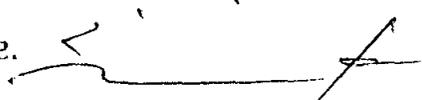
As despesas feitas pelo Município com transporte-escolar e cedência de funcionários, chegam a mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, e até agora não mereceram a devida atenção por parte da Secretaria Estadual de Educação, que tem o dever constitucional de oferecer condições de acesso e ensino aos alunos da rede estadual.

Embora com todas as dificuldades que o Município vem enfrentando, com o pagamento de dívidas acumuladas pela gestão passada (transporte-escolar, precatórios, INSS, FGTS, fornecedores em geral, etc), que atingem mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), encaminhamos o anexo Projeto de Lei, de autorização ao Município para fornecimento de vale-transporte escolar aos alunos atendidos por esta tão importante Instituição, a única Escola Aberta da 3ª Região Escolar.

Novamente o Município preocupado em manter o atendimento prestado pela Escola e pela FEBEM procurará buscar crédito junto as Empresas de transporte com o objetivo de garantir direitos básicos de 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes.

Ante o exposto, solicitamos que referido Projeto seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Sa. o Senhor:
Paulo Dávid Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Of.n. 01/99

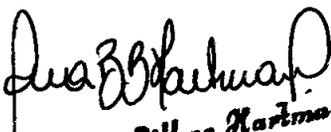
Taquari, 18 de janeiro de 1999.

Ilmo. Sr. Prefeito

Vimos ,através deste, encaminhar a V.Sa. a relação de alunos (crianças e adolescentes), que utilizam o transporte da Prefeitura Municipal de Taquari, para freqüentarem a Escola Nossa Senhora de Assunção e IAPD.

Contando com sua habitual atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Betrix Bilhar Hartmann
Diretora - Aut. 79/95


JAIRO GUARAGNI
Direção IAPD

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de Taquari
N/C



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
3ª Delegacia de Educação
Escola Estadual de 1º grau Nossa Senhora da Assunção
— Escola Aberta —
Costa do Santa Cruz - Taquari

OF. nº 01/99

Taquari, 08 de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PROTOCOLADO sob nº 165/99

Livro n.º 001 p. 142

Aos 08 de março de 99

Daniela f.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal:

O Círculo de Pais e Mestres da E.E. de 1º G. Nossa Senhora da Assunção - Escola Aberta de Taquari vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o auxílio de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais para pagamento do transporte dos alunos que frequentam a escola.

Vossa Excelência é conhecedor do trabalho realizado pela Escola e I.A.P.D. e tem consciência da importância deste atendimento.

Nossa cidade precisa preservar as instituições que garantem os direitos básicos a criança e do adolescente.

Taquari, na verdade, pode atualmente, considerar-se um município privilegiado por possuir em pleno funcionamento, uma escola aberta, única na 3ª Região Escolar, e com uma unidade da FEBEM, com infra-estrutura favorável ao desenvolvimento integral da criança, formando-a para exercer, verdadeiramente, a sua cidadania.

Confiamos em seu espírito humanitário e em seu comprometimento com a causa da criança e temos a certeza de que não medirá esforços para que escola e instituição permaneçam em atividade. Serão os taquarienses, que em sua grande maioria, confiaram em sua capacidade para ocupar este cargo, que continuarão recebendo os benefícios deste empreendimento.

Contando com sua compreensão e boa vontade, e levamos protestos de consideração e estima.


Vice-Presidente CPM


1º Tesoureiro CPM


Diretora

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal



RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE UTILIZAM TRANSPORTE

ALUNOS	BAIRRO
ADELAR JOSÉ DE BRITO	VILA SÃO JOSÉ
ADEMIR ANTUNES DA ROSA	VILA NOVA
ADEMIR DA ROCHA	PASSO DO SANTA CRUZ
ADRIANO AZEVEDO DE SOUZA	IBRASA
ADRIANO J. TAVARES DE OLIVEIRA	RINCÃO
ADRIANO LUIS FLORES	VILA LÉO ALVIM FALLER
ALESSANDRA COSTA LOPES	COQUEIROS
ALESSANDRA DIAS DA CONCEIÇÃO	COQUEIROS
ALESSANDRO DA ROCHA	COQUEIROS
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	VILA IBRASA
ALEX ALBERTO SILVA DE VARGAS	IBRASA
ALEX SANDRO SILVA DOS SANTOS	PASSO DO SANTA CRUZ
ALEXANDRE LAINDORF	IBRASA
ALINE APARECIDA R. DA CONCEIÇÃO	VILA NOVA
ALINE NUNES DA CRUZ	VILA SÃO JOSÉ
ALTAIR DA SILVA	COQUEIROS
ANA CLÁUDIA MARQUES DA ROSA	RINCÃO
ANA LUCIA FAGUNDES	RINCÃO
ANA MARIA DA SILVA	IBRASA
ANA PAULA PEREIRA	LAGOA SECA
ANA PAULA COSTA DE LA VEIGA	ARROIO DAS PEDRAS
ANA PAULA DA SILVA	PRAIA
ANA PAULA DA SILVA FIGUEIRÓ	PASSO DA ALDEIA
ANA PAULA SILVA SANTOS	ARROIO DAS PEDRAS
ANDERSOM LAIDORF	IBRASA
ANDERSON RAMON CONCEIÇÃO	IBRASA
ANDRÉ TAVARES DE OLIVEIRA	RINCÃO
ANDRÉIA CATIANE DA SILVA	VILA NOVA

Ana Beatriz Bilhar Hartmann
Diretora - Aut. 79/98



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90810-240 - P. ALEGRE - RS

ANGELICA RIBEIRO DA SILVA	RINCÃO
ANGÉLICA SILVA SANTOS	PRADO
ANGELO ADRIANO DA ROSA	LAGOA SECA
BIRAJARA DA SILVA RODRIGUES	PRAIA
CARINA LÚCIA KLEINSCHIMITT	ARROIO DAS PEDRAS
CARINA SOUZA SANTOS	COQUEIROS
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	CAIEIRA
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	VILA PINHEIROS
CARLOS ANTÔNIO M. DA CONCEIÇÃO	VILA PINHEIROS
CARLOS CEZAR DA SILVA	PASSO DA ALDEIA
CARLOS DEMÉTRIO DOS SANTOS	LAGOA SECA
CARMEM CATIELE D. DA SILVA	RINCÃO
CARMEM REGINA G. DE LIMA	PRADO
CAROLINE SILVEIRA DA SILVA	VILA SÃO JOSE
CÁSSIO ALEXANDRE S. DE CASTRO	RINCÃO
CEZAR ADRIANO DA ROSA	VILA NOVA
CHARLES CRISTIANO DOS SANTOS	PRADO
CLAUDETE COSTA SALDANHA	PRAIA
CRISTIANE DOS SANTOS LOPES	PASSO DA ALDEIA
CRISTIANO TAUCHERT DA COSTA	VILA IBRASA
CRISTIANO DE JESUS	VILA NOVA
CRISTIANO DIA DA ROSA	PRAIA
CRISTIANO GALVÃO	IBRASA
CRISTIANO LUIS DA ROSA	VILA NOVA
CRISTIANO MOREIRA DE OLIVEIRA	VILA LÉO ALVIM FALLER
CRISTIANO RODRIGUES	VILA LÉO ALVIM FALLER
CRISTIANO VINICIUS S. DE OLIVEIRA	RINCÃO
CRISTINA DA SILVA VARGAS	IBRASA
DAGOBERTO NUNES DA CRUZ	VILA PINHEIROS
DAIANE DA ROSA	VILA NOVA
DAIANE FARIAS DE AZEVEDO	COQUEIROS
DAIANE SOUZA PINHEIRO	RINCÃO

Ana Beatriz Biltz Hartmann
Diretora - Aut. 79/95



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90810-240 - P. ALEGRE - RS

DAIANE VARGAS	PRADO
DANIEL DA SILVA	VILA NOVA
DANIEL GUIMARÃES DA SILVA	IBRASA
DANIEL MACIEL GODÓI	VILA NOVA
DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	COQUEIROS
DANIEL PEREIRA LOPES	LAGOA SECA
DANIEL ROSA DOS ANJOS	RINCÃO
DANIELA SANTIAGO MARQUES	RINCÃO
DANIELA SANTOS DE VARGAS	COLÔNIA VINTE
DÉBORA DE SOUZA BORGES	PRAIA
DIEGO DA COSTA GOES	VILA PINHEIROS
DIEGO DA SILVA	COLÔNIA VINTE
DIEGO DE SOUZA CUNHA	COLÔNIA VINTE
DIEGO GOMES	LÉO ALVIM FALLER
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	VILA NOVA
DIEGO SILVA DA ROSA	LÉO ALVIM FALLER
DIEZON HENRIQUE DA SILVA	PASSO DA ALDEIA
DIONATAN SILVA DE OLIVEIRA	RINCÃO
EDER L. AZAMBUJA DA CONCEIÇÃO	COQUEIROS
EDERSON LOPES DE SOUZA	COQUEIROS
EDIMIR SOUZA	VILA NOVA
ÉDIO VOLNEI IDZI	PASSO DO SANTA CRUZ
EDUARDO COSTA DE SOUZA	PRADO
ELCI FERNANDO G. MAIDANA	PASSO DA ALDEIA
ELIZAMARA FRANCO	IBRASA
ELIZANDRO MATOS DA SILVA	LÉO ALVIM FALLER
ELIZANDRO TEIXEIRA DA SILVA	COQUEIROS
ELIZÂNGELA FRIDE	COQUEIROS
ELIZEU COUTO SILVEIRA	VILA NOVA
ELIZEU SILVA MELO	VILA SÃO JOSÉ
EMANUEL DA SILVA	VILA NOVA
EMERSOM DA SILVA	CAIEIRA

Ana Beatriz Bilhar Hartmann
Diretora - Aut. 79/95



EMERSOM RAFAEL R. FERREIRA	RINCÃO
ÉRICO GIOVANI DE SOUZA	PASSO DO SANTA CRUZ
ÉRICO LUIS DA SILVA	RINCÃO
EUNICE DA SILVA	VILA NOVA
EVANDRO DE SOUZA PINHEIRO	RINCÃO
EVANIR TEREZINHA V. DE OLIVEIRA	PRAIA
EVERTOM PIMENTEL MARIANO	VILA PINHEIROS
FABIANO R. DA SILVA	VILA SÃO JOSÉ
FABIANO RODRIGUES DA SILVA	VILA SÃO JOSÉ
FÁBIO LEANDRO DA SILVA	LAGOA SECA
FABRÍCIO DA COSTA	COQUEIROS
FERNANDA FREITAS DA SILVA	TINGUITÉ
FRANCIELE FARIAS DE AZEVEDO	COQUEIROS
FRANCIS NATANIEL DA ROSA	VILA NOVA
GABRIELA CUNHA MARTINS	PRADO
GABRIELA NUNES LABRES	VILA SÃO JOSÉ
GEAM DUTRA VIANA	CAIEIRA
GERSOM ANDRÉ C. RODRIGUES	CENTRO
GERSOM PIMENTEL MARIANO	VILA NOVA
GESSIANE CUNHA MARTINS	VILA NOVA
GILBERTO DE SOUZA	ARROIO DAS PEDRAS
GILBERTO GUIMARÃES DA SILVA	VILA IBRASA
GILBERTO JOSÉ CARDOSO	VILA IBRASA
GILSOM MARTINS DOS SANTOS	TINGUITÉ
GIOVANE SCIENZA CABRAL	VILA IBRASA
GLEICE SILVA DE VARGAS	VILA IBRASA
HELEN JULIANE DA SILVA	ARROIO DAS PEDRAS
HILTON SILVA DOS SANTOS	VILA IBRASA
ILOMAR PISANE RIBEIRO	COQUEIROS
ISABEL CRISTINA MACHADO	COLONIA VINTE
ISRAEL MACHADO DOS SANTOS	COLONIA VINTE
ISRAEL PEREIRA LOPES	LAGOA SECA

Biliana Martins
Diretora - Aut. 79/98

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90810-240 - P. ALEGRE - RS

JEAN MOURA DA COSTA	RINCÃO
JEREMIAS CUNHA LABRES	COQUEIROS
JESSICA DE SOUZA RIBEIRO	VILA FARRAPOS
JESSICA FERREIRA HÜRLLE	RINCÃO
JEVERSON DA SILVA	PRAIA
JOÃO BATISTA CUNHA LABRES	PRAIA
JOÃO BATISTA L. ESTANKOWISKE	COLÔNIA VINTE
JOÃO CARLOS DA SILVA	PRAIA
JOÃO ROQUE ESTRAICH	VILA IBRASA
JOEL DA SILVA	PASSO DA ALDEIA
JOEL OLIVEIRA DA ROSA	COQUEIROS
JOICE ÁVILA RODRIGUES	IBRASA
JOICE SILVEIRA BIZARRO	PASSO DO SANTA CRUZ
JONAS SANTOS DE OLIVEIRA	COLÔNIA VINTE
JONATAN BANDEIRA DO CANTO	LAGOA SECA
JONH LENON DA SILVA TEIXEIRA	LAGOA SECA
JORGE LUIS BOTELHO	ARROIO DAS PEDRAS
JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA	ALEIXO ROCHA
JOSÉ LUIS DIAS ROCHA	VILA NOVA
JOSÉ NEIMAR FRANCO	IBRASA
JOSÉ ROBERTO R. ALEXANDRE	COQUEIROS
JOSÉ VALMOR SILVA DE VARGAS	COLÔNIA VINTE
JOSE VOLMIR RAMÃO	VILA NOVA
JOSEMAR VENTURA DA SILVA	COQUEIROS
JOSIANE FARIAS SANTIAGO	RINCÃO
JOSIMAR DE AZEVEDO	PRADO
JULIA GRAZIELA SILVA DE OLIVEIRA	RINCÃO
JULIANA OLIVEIRA DA ROSA	PRADO
JULIANA SILVA DE ALMEIDA	PRADO
JULIANE RODRIGUES DA SILVA	ARROIO DAS PEDRAS
JULIANO DE SOUZA JOCKINS	PASSO DA ALDEIA
JÚLIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA	RINCÃO

Silvia Scarpim Biliotti Barbon
Biblioteca - dat. 79/08



JULIO CESAR R.DA SILVA	LAGOA SECA
KAREM JILIANA DA S. DE SOUZA	COSTA DO SANTA CRUZ
KELIM BEATRIZ DA SILVA	COSTA DO SANTA CRUZ
KELIN FERNANDA SCHWEITZER	LAGOA SECA
LAÉRCIO LADEMIR RIBEIRO	RINCÃO
LEANDRO DA ROSA	COLONIA VINTE
LÉDIO DE SOUZA RIBEIRO	COQUEIROS
LÉO JUNIOR DA SILVA	PRADO
LEONARDO ANDRÉ DUARTE	COLONIA VINTE
LEONEL DUTRA VIANA	CAIEIRA
LEONIR TAVARES DE OLIVEIRA	RINCÃO
LETÍCIA DA CUNHA	ALEIXO ROCHA
LETÍCIA FABIANE DA ROSA	PRAIA
LISIANE GARCIA ZIEGENRÜCKER	COLÔNIA VINTE
LIZANDRO DA COSTA	COQUEIROS
LIZIANE GONÇALVES	ARROIO DAS PEDRAS
LUCIAMARA ROSA DA SILVA	PASSO DA ALDEIA
LUCIANA DA ROSA DA SILVA	VILA LÉO ALVIM FALLER
LUCILENE ROCHA SANTIAGO	VILA NOVA
LUIS CARLOS DA S. SANTIAGO	RINCÃO
LUIS FERNANDO BOTELHO RAMAOS	ARROIO DAS PEDRAS
LUIS PAULO FERREIRA DA SILVA	CAIEIRA
LUIZ ISRAEL MACIEL GODÓI	CAIEIRA
MAICO DIONATAM RODRIGUES	RINCÃO
MAICON AFONSO ALEBRANDT	COLÔNIA VINTE
MAICON AFONSO MIRANDA	PASSO DA ALDEIA
MAICON AURÉLIO M.DOS SANTOS	COLÔNIA VINTE
MAICON ELIAS DE S. MALMANN	VILA NOVA
MAICON SILVA DE ALMEIDA	COLÔNIA VINTE
MAICON SILVA MELO	VILA SÃO JOSÉ
MARCELO LOPES DA FONSECA	COQUEIROS
MARCELO SANTOS DE SOUZA	RINCÃO

Alta
Assessoria de Trabalho e Bem-Estar do Menor
Alegre - RS, 22/03



MARCELO SCIENZA CABRAL	PASSO DA ALDEIA
MARCELO SILVA DOS SANTOS	VILA NOVA
MÁRCIA COUTO SORTICA	VILA PINHEIROS
MARCIA MARQUES DA SILVA	IBRASA
MÁRCIA PFEIFER PINHEIROS	VILA NOVA
MÁRCIA REGINA FRIDE DA ROCHA	COQUEIROS
MARCIANA RIBEIRO E SOUZA	VILA IBRASA
MARCIANO HENRIQUE PEREIRA	PRAIA
MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS	COLONIA VINTE
MÁRCIO EDSOM T. DE OLIVEIRA	RINCÃO
MARCIO FONSECA DE SOUZA	VILA NOVA
MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA	VILA SÃO JOSÉ
MARCIO SANTIAGO SORTICA	RINCÃO
MARCOS ANTÔNIO M. DA CONCEIÇÃO	ARROIO DAS PEDRAS
MARCOS LUIS B. CAVALHEIRO	RINCÃO
MARCOS MANOEL ALEBRANDT	COLÔNIA VINTE
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA	VILA NOVA
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	VILA JOÃO GOULART
MARIA LUCIA DA SILVA	RINCÃO
MARIA LUCIANA BOTELHO RAMOS	ARROIO DAS PEDRAS
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA	COSTA DO SANTA CRUZ
MARISTELA R. DE OLIVEIRA	VILA PINHEIROS
MARTA MARIA DA SILVA MELLO	IBRASA
MATEUS CAPELÃO KERBER	COQUEIROS
MATEUS CUNHA MARTINS	RINCÃO
MAURÍCIO PALAGI DE SOUZA	COSTA DO SANTA CRUZ
MAXIMILIANO DE O. SOUZA	IBRASA
MIRIAM DAIANE DE SOUZA MATIAS	COLÔNIA VINTE
MOISÉS BORBA DUTRA	TINGUITÉ
MOISÉS PEREIRA LOPES	LAGOA SECA
MÔNICA DE LIMA LOPES	RUA DA PAZ
NADIR ANTÔNIO RODRIGUES	VILA NOVA

Handwritten signature and text:
Rita Costa
12/01/2011



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90810-240 - P. ALEGRE - RS

NAIANA SANTOS	RUA JOÃO GOULART
NAIANE CRISTINA FERREIRA DIAS	COQUEIROS
NARA TEREZINHA A .FRAGOSO	RINCÃO
NARCIRO MARCOS A . PEREIRA	VILA SÃO JOSÉ
NARCISO ANTÔNIO A . PEREIRA	VILA SÃO JOSÉ
NILTOM MACHADO PEREIRA	VILA IBRASA
ODACIR LUIS CARDOSO	PASSO DA ALDEIA
OLACIR ROQUE CARDOSO	IBRASA
PATRICIA DA SILVA	LÉO ALVIM FALLER
PAULO ADRIANO VARGAS DE SOUZA	COLÔNIA VINTE
PAULO DIOGO DE SOUZA LARA	COQUEIROS
PAULO FERNANDO DA ROSA	PRAIA
PAULO HENRIQUE S. DOS SANTOS	VILA NOVA
PAULO RENATO VARGAS TEIXEIRA	CENTRO
PAULO ROGÉRIO DA S. SANTOS	IBRASA
PEDRO DE LIMA	RUA DA PAZ
PERCIO NATAL RODRIGUES	VILA NOVA
PRISCILA DAIANE DE SOUZA	COQUEIROS
RAFAEL MACHADO	CAIEIRA
RAQUEL CAMPOS DA CRUZ	ARROIO DAS PEDRAS
RAQUEL DA SILVA	VILA NOVA
RÉGIS GOMES DE LIMA	PRADO
RENATA FAGUNDES	RINCÃO
RENATA RODRIGUES	VILA IBRASA
RICARDO DA COSTA RODRIGUES	IBRASA
RITA DE CÁSSIA R. FERREIRA	RINCÃO
ROBSON SILVA	COLÔNIA VINTE
RODRIGO JONH DA ROSA	IBRASA
RODRIGO MARTINS DOS SANTOS	COQUEIROS
RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	RINCÃO
RODRIGO SOUZA	VILA NOVA
ROGÉRIO SOARES FERREIRA	FAZENDA GIRASSOL

Handwritten signature and text at the bottom of the page.

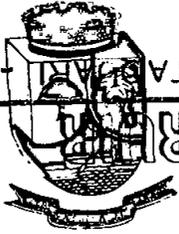


ROSANE OUVIDE DE A. SOUZA	IBRASA
ROSANE SILVA ARAÚJO	RINCÃO
ROSELAINÉ FARIAS SANTIAGO	RINCÃO
ROSILENA ASSUNÇÃO PEREIRA	IBRASA
ROSIMERE DOS SANTOS	RINCÃO
ROSINÉIA DOS SANTOS	RINCÃO
RUDINÉIA MARTINS RODRIGUES	PINHEIROS
SABRINA ALVES DA ROSA	IBRASA
SABRINA GOMES DA SILVA	LÉO ALVIM FALLER
SALETE FREITAS DE SOUZA	VILA IBRASA
SALETE MARQUES DE SOUZA	PASSO DO SANTA CRUZ
SANDRA SOARES FERREIRA	ALEIXO ROCHA
SELOMAR DA ROSA SILVA	LAGOA SECA
SIDINEI DE SOUZA	IBRASA
SILVIA SIRLEI BRUISMANN	VILA SÃO JOSÉ
SIMONE SILVA DE SOUZA	RINCÃO
SINARA TEREZINHA RAMÃO	VILA PINHEIROS
SOLANGE TEREZINHA S. FERREIRA	ALEIXO ROCHA
TAILA LUCILE VARGAS DA SILVA	PRADO
TALES JOSIMAR DA SILVA ROSA	LÉO ALVIM FALLER
TATIANE ROCHA SANTIAGO	COQUEIROS
TATIANE RODRIGUES ALVES	VILA LÉO ALVIM FALLER
TIAGO DA SILVA VARGAS	IBRASA
TIAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA	VILA NOVA
VALCIR ANTONIO CARDOSO	LÉO ALVIM FALLER
VALDECIR JOEL PEREIRA OLIVEIRA	COQUEIROS
VALDELÍRIO RIBEIRO DA SILVA	COQUEIROS
VALDO SOARES FERREIRA	VILA NOVA
VOLNEI RAMÃO	VILA PINHEIROS
WILLIAN BIZARRO DE SOUZA	PASSO DO SANTA CRUZ

TOTAL DE ALUNOS:.....294

Ana Beatriz Silhar Hartmann
Diretora - Aut. 79/98

18/01/99
JAIRO GUARAGNI
Direção IAPD



Lei nº 1.815, de 22 de abril de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul

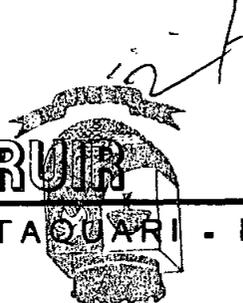
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a

Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médicos	02	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Enfermeiro	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Enfermeiro	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Psicólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Auxiliar de Enfermagem	15	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02	35 horas/semanais	R\$ 280,80
Motorista	07	40 horas/semanais	R\$ 244,92
Operário Especializado	10	40 horas/semanais	R\$ 179,40
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 horas/semanais	R\$ 156,00

§ 1º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverão ser nomeados os aprovados no Concurso Público, regularizando o quadro de pessoal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de abril de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1815, de 22/04/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

em 21/04/99

Namir Luiz Jantsch

Projeto de Lei nº 2.383/99

A COMISSÃO TÉCNICA

em 15/04/99

Namir Luiz Jantsch
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências".

tar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médicos	02	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Enfermeiro	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Enfermeiro	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Psicólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Auxiliar de Enfermagem	15	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02	35 horas/semanais	R\$ 280,80
Motorista	07	40 horas/semanais	R\$ 244,92
Operário Especializado	10	40 horas/semanais	R\$ 179,40
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 horas/semanais	R\$ 156,00

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.291/98

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	06
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	04

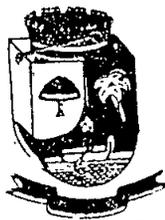
1.2 Função	Vencimento	Vagas
Médicos	0970	08
Enfermeiro (nível superior)	064	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	06
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	04

1.2 Função	Vencimento	Vagas
Médicos	CC6	08
Enfermeiro (nível superior)	CC4	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela V da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997, para

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	06

1.2 Função	Vagas
Médicos	08
Enfermeiro (nível superior)	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997,

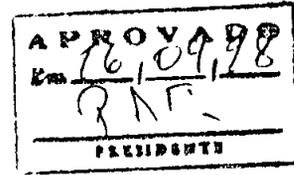
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.291/98



SANÇÃO
20/09/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

1.1 Função	Nível	Vagas
Auxiliar Administrativo	04	05
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12
Fiscais Sanitários	06	02
Auxiliar de Enfermagem	06	05
Motorista	07	06

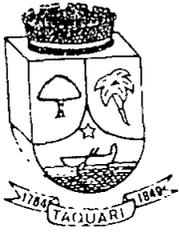
1.2 Função	Vagas
Médicos	08
Enfermeiro (nível superior)	01

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 21/04/99

Namir L. Jantsch

Projeto de lei nº 2.383/99

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/04/99
Namir L. Jantsch
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências".

tar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

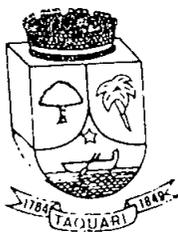
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médicos	02	20 horas/semanais	R\$ 790,92 ✓
Enfermeiro	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Enfermeiro	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Psicólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20 ✓
Auxiliar de Enfermagem	15	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02	35 horas/semanais	R\$ 280,80
Motorista	07	40 horas/semanais	R\$ 244,92
Operário Especializado	10	40 horas/semanais	R\$ 179,40
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 horas/semanais	R\$ 156,00

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

folha 02 -

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverão ser nomeados os aprovados no Concurso Público, regularizando o quadro de pessoal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

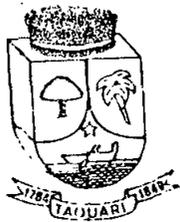
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médicos	02	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Enfermeiro	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Enfermeiro	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 790,92
Psicólogo	01	20 horas/semanais	R\$ 655,20
Auxiliar de Enfermagem	15	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas/semanais	R\$ 202,80
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02	35 horas/semanais	R\$ 280,80
Motorista	07	40 horas/semanais	R\$ 244,92
Operário Especializado	10	40 horas/semanais	R\$ 179,40
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 horas/semanais	R\$ 156,00

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

folha 02 -

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverão ser nomeados os aprovados no Concurso Público, regularizando o quadro de pessoal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/99

Taquari, 08 de abril de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Executivo para contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades Conveniadas.

O presente Projeto torna-se necessário devido a falta de recursos humanos na Secretaria da Saúde.

Com a nomeação dos aprovados no Concurso Público que o Município promoveu, este tipo de ação não será mais necessária, porque disporemos de pessoal concursado e qualificado para atender na referida Secretaria.

Como Taquari participa do Plano de Atenção Básica - PAB, é à nós exigido, uma contra-partida, que seriam recursos humanos para atenderem a comunidade na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Tratando-se que os contratos anteriores estão por vencerem-se, e necessitando de recursos humanos para continuar com tão importante serviço, enviamos na oportunidade, o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votado em regime de urgência pelos Nobres Edis.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.816, de 22 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

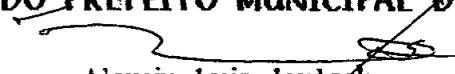
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.816, de 22 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

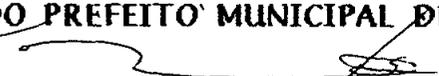
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

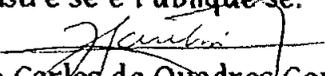
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

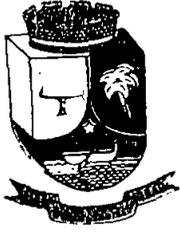
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.816, de 22 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

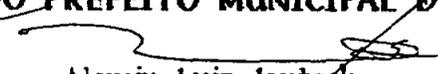
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

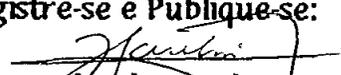
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

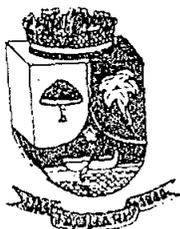
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.816, de 22 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tem-determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

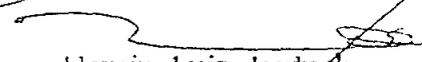
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

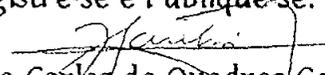
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.816, de 22 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tem-determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

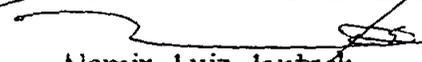
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

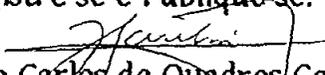
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.382/99
A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/04/99
Nadir Luiz Jantsch
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

APROVADO
Em 21/04/99
Nadir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

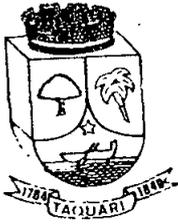
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Nadir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tem-determinado, recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica - PAB, nas funções abaixo relacionadas:

Função	Vagas	Carga Horária	Salário
Médico	02	20 horas/semanais	R\$ 1.800,00
Médico	06	10 horas/semanais	R\$ 900,00
Psicólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 800,00
Odontólogo	01	30 horas/semanais	R\$ 800,00
Enfermeira	01	40 horas/semanais	R\$ 900,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica - PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

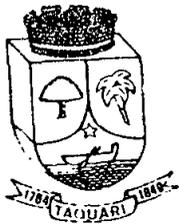
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/99

Taquari, 08 de abril de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica - PAB.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua Comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente com autorização desse Poder Legislativo.

Os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do PAB, e por exigência do referido Plano, podem somente ser contratados, sempre por tempo determinado.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.817, de 22 de abril de 1999.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162.346 - Promoção Industrial

11623461.036 - Aquisição de Máq.p/Benef. de Calçados R\$ 20.520,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.520,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

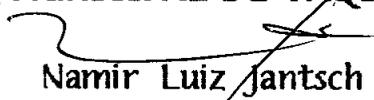
01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.520,00

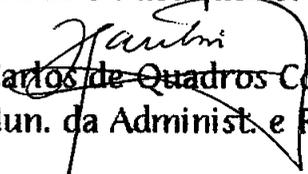
105600212.019 - Manutenção dos Serv. Urbanos R\$ 20.520,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.376/99

APROVADO
Em 21/04/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/03/99
Namir Luiz Jantsch
Presidente

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162.346 - Promoção Industrial

11623461.036 - Aquisição de Máq.p/Benef. de Calçados R\$ 20.520,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.520,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.520,00

105600212.019 - Manutenção dos Serv. Urbanos R\$ 20.520,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

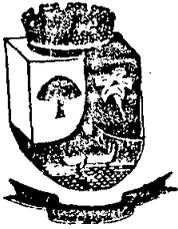
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162.346 - Promoção Industrial

11623461036 - Aquisição de Máq/p/Benef. de Calçados R\$ 20.520,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.520,00

Art. 2º - Serviço de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.520,00

105600212.012 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 20.520,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARÃO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de maio de 2007.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Cordeiro
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1700 - Caixa Postal 97200-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/99

Taquari, 1º de março de 1999.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de Crédito Especial, visando manter 30 (trinta) empregos junto ao "Atelier" de Calçados, ora funcionando no prédio do antigo Seminário Seráfico.

A Lei nº 1.768, de 12 de agosto de 1998, aprovada por essa Egrégia Casa, autoriza o Poder Executivo a concretizar esta ação e assim, além de beneficiar estas pessoas que estavam desempregadas, propicia a qualificação da mão-de-obra existente no Município, por meio de cursos profissionalizantes.

Salientamos, que os recursos para aquisição destas 10 (dez) máquinas de costura em couro, por equívoco, não foram previstas no Orçamento para 1999. Portanto, estamos apontando a respectiva transferência que consta no projeto, por acharmos de vital importância na manutenção destes empregos e para no futuro formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho.

Na ocasião solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Lei nº 1.818, de 10 de maio de 1999.

“Dá nova redação ao Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

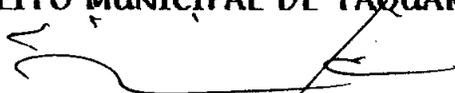
Art. 1º - O Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, com exceção ao quadro do magistério.

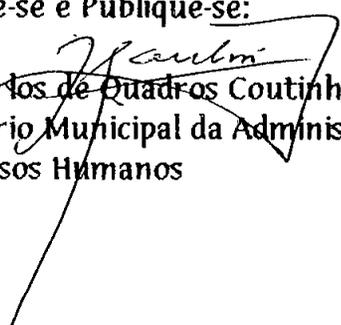
Parágrafo Único - Não se incluem no disposto desse Artigo as profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lu nº 1010, de 10/10/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.387/99

COMISSÃO TÉCNICA
 Nº 151.04/99
 Paulo M. Jantsch
 Presidente

APROVADO
 06/05/99
 Paulo M. Jantsch
 PRESIDENTE

Da nova redação ao Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, com exceção ao quadro do magistério.

Parágrafo Único - Não se incluem no disposto desse Artigo as profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO:

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, que a UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC goza de inquestionável capacidade técnico-pedagógica, tendo executado Cursos de Qualificação Profissional neste Município, em 1997 e 1998, como segue:

CURSO	ANO	CARGA HORÁRIA	Nº DE ALUNOS
Cooperativismo Urbano	1997	110 h	20
Cooperativismo	1997	70 h	20
Papel Jornal	1997	30 h	20
Papel Jornal	1997	30 h	20
Ferreiro Armador	1998	125 h	18
Leitura e Interp. Plantas	1998	100 h	20
Pedreiro	1998	120 h	18
Carpinteiro de Obras	1998	90 h	18

Taquari, 11 de maio de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dá nova redação ao Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, com exceção ao quadro do magistério.

Parágrafo Único - Não se incluem no disposto desse Artigo as profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/99

Taquari, 12 de abril de 1999.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências".

A Lei nº 1.502/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) estabeleceu em seu Artigo 54 que a carga horária dos cargos ou funções municipais é o estabelecido em lei específica, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

A Lei específica, que definiu o quadro de cargos e funções públicas do município, é a nº 1.747, de 28/04/98, aprovada pela Colenda Câmara de Vereadores, a qual estabelece em seu Anexo 1 as Especificações dos Cargos, contendo Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Atribuições, Condições de Trabalho (incluindo a carga horária) e Requisitos para Provimento.

Numa análise criteriosa quando da elaboração da Lei nº 1.747/98, resguardando as legislações que regulam as jornadas especiais de trabalho, o Poder Executivo definiu cargas horárias diferenciadas, algumas delas com o máximo de 40 horas de trabalho semanal.

Desta forma, a que se corrigir a Lei anterior que não permitiu jornada superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, adaptando-a a Lei nº 1.747/98.

Esta alteração não implica em prejuízo ao quadro geral administrativo, eis que as nomeações do Concurso Público ainda não foram efetuadas.

Isto posto, salientamos aos Nobres Vereadores a necessidade da aprovação do projeto de lei para que se regularize a situação apontada.

Na certeza da acolhida pelos Edis, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o presente Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Janitsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.819, de 10 de maio de 1999.

“Dá nova redação ao Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Padrão
02	Atendente de Enfermagem	05
08	Auxiliar de Recreação	03
01	Auxiliar de Serviços de Enfermagem	03
06	Contra-Mestre	04
01	Desenhista/Projetista	05
02	Mestre	06
01	Servente (Quadro)	01
04	Telefonista	02

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos, o direito à promoção nos termos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º, da Lei nº 1.758, de 22 de junho de 1998.

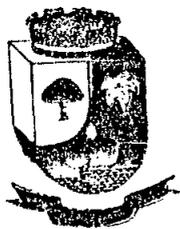
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. da Administ. e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/99

Taquari, 12 de abril de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa. a matéria em anexo que "dá nova redação ao Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28/04/98, e dá outras providências", para que receba apreciação e votação por parte dos integrantes desse Poder Legislativo.

O Artigo 26 da Lei nº 1.747/98, definiu quais os cargos de provimento efetivo são declarados excedentes e passíveis de extinção quando vagarem.

São excedentes por razões variadas, tais como: a nomenclatura diferenciada daquela estipulada na Lei do Quadro Geral; a ocupação da função pelo regime celetista e pela transformação de alguns deles em cargo de confiança ou função gratificada.

Pela complexidade de elaboração da reforma administrativa, da qual a Lei nº 1.747/98 é parte fundamental, alguns lapsos foram verificados na aplicação prática do que estava definido em Lei.

Sendo assim, a Lei definiu com excedentes 04 (quatro) cargos de contra-mestre, quando na realidade eram 06 (seis) cargos, sendo que os 02 (dois) excluídos estavam com o enquadramento indevido.

Outra necessidade é a supressão do cargo de Operador de Usina de Asfalto, haja vista que não existe ninguém ocupando esta função, pois o seu detentor é um dos contra-mestres que ficaram de fora da Lei ora alterada.

Necessário se faz, por todas as implicações administrativas e legais resultantes desta incorreção, que o presente Projeto de Lei seja acolhido para que produza os efeitos necessários.

Na certeza da habitual acolhida, pelos Nobres Edis, solicitamos que o referido Projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namiir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.758, de 22 de junho de 1998.

“Extingue o Parágrafo Único do Artigo 21 e dá nova redação ao Artigo 26 e Parágrafo Único da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 2º - O Artigo 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Padrão
02	Atendente de Enfermagem	05
08	Auxiliar de Recreação	03
01	Auxiliar de Serviços de Enfermagem	03
04	Contra-Mestre	04
01	Desenhista/Projetista	05
02	Mestre	06
01	Operador de usina de Açúcar	01
01	Servente (Quadro)	01
04	Telefonista	02

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



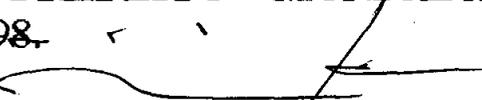
Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

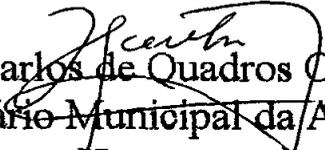
Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.820, de 21 de maio de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, para a execução de obras em Escola Estadual, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a execução, pelo Município, de obras na Escola Estadual de 1º Grau “Barão de Antonina”.

Art. 2º - A participação do Município, consiste na contratação de mão-de-obra para a construção de 02 (duas) salas de aula na referida Escola, limitados os gastos ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Estado, em contrapartida, colocará à disposição da Municipalidade as salas construídas, para que ali funcionem, no turno da noite, cursos supletivos de Escolas Municipais.

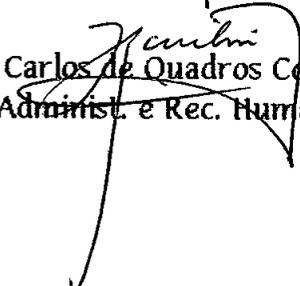
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.820, de 21 de maio de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, para a execução de obras em Escola Estadual, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a execução, pelo Município, de obras na Escola Estadual de 1º Grau “Barão de Antonina”.

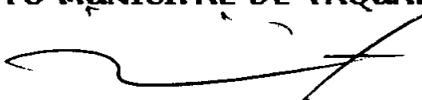
Art. 2º - A participação do Município, consiste na contratação de mão-de-obra para a construção de 02 (duas) salas de aula na referida Escola, limitados os gastos ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Estado, em contrapartida, colocará à disposição da Municipalidade as salas construídas, para que ali funcionem, no turno da noite, cursos supletivos de Escolas Municipais.

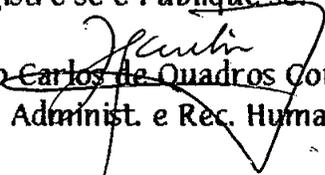
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

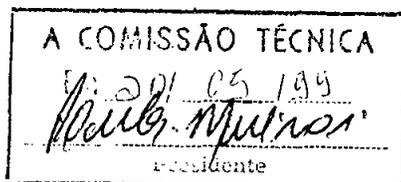
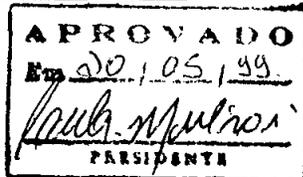


Lu m = 1020, u a - - -

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.392/99



“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, para a execução de obras em Escola Estadual, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a execução, pelo Município, de obras na Escola Estadual de 1º Grau “Barão de Antonina”.

Art. 2º - A participação do Município, consiste na contratação de mão-de-obra para a construção de 02 (duas) salas de aula na referida Escola, limitados os gastos ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Estado, em contrapartida, colocará à disposição da Municipalidade as salas construídas, para que ali funcionem, no turno da noite, cursos supletivos de Escolas Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE
21/05/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, para a execução de obras em Escola Estadual, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a execução, pelo Município, de obras na Escola Estadual de 1º Grau “Barão de Antonina”.

Art. 2º - A participação do Município, consiste na contratação de mão-de-obra para a construção de 02 (duas) salas de aula na referida Escola, limitados os gastos ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Estado, em contrapartida, colocará à disposição da Municipalidade as salas construídas, para que ali funcionem, no turno da noite, cursos supletivos de Escolas Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Senhor Presidente:

Através da presente, encaminhamos à essa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a asinar convênio e/ou contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, para a execução de obras em escola estadual, e dá outras providências".

Este projeto pode ser considerado uma síntese dos problemas porque passam as finanças públicas em geral. Os recursos que o Município colocará à disposição do Estado, como participação na obra de construção de duas salas de aula na Escola Estadual Barão de Antonina, de larga tradição no ensino de nosso Município, são os mesmos que nos faltam no dia-a-dia para atendermos as necessidades mais prementes da comunidade taquariense.

Neste caso, a comunidade local, através do CPM da escola, reuniu recursos para a aquisição do material necessário à obra e outras despesas inerentes à construção. Sendo assim, faltaria apenas o suporte financeiro para a mão-de-obra, orçada em, aproximadamente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Alegando problemas de caixa, o Governo Estadual não participará da obra. O Município, porém, reconhecendo a importância daquele educandário, resolve assumir mais este sacrifício financeiro, pois, para a atual Administração Municipal, investir em educação não pode ser apenas retórica e discurso de palanque. Recentemente, assumimos outra obrigação do Estado, ou seja o transporte escolar para algumas escolas estaduais.

Ora, Senhores Vereadores, qualquer Governo vive de prioridades. Como a educação é nossa prioridade, mais uma vez oferecemos a nossa contribuição para dar melhores condições de vida e cidadania à população de nossa terra.

Em contrapartida, as salas de aula a serem erguidas poderão ser utilizadas, no turno da noite, por estudantes dos cursos supletivos de escolas municipais.

Estamos fazendo a nossa parte, não nos omitindo quando os problemas aparecem. Esperamos que cada um faça a sua parte para que as únicas vencedoras sejam as comunidades gaúchas.

A importância e a premência da matéria é de conhecimento da maioria dos membros dessa Casa, razão pela qual solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. O Sr.
Ver. Paulo David Mulinari
Município

P/ Daniela

Urgente

CATATAU

* mostrar pro pai, passar
no papel timbrado e mandar
pra Câmara em 48hs para
sessão quinta!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.821, de 21 de maio de 1999.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no Art. 28 da Lei nº 1.747/98, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

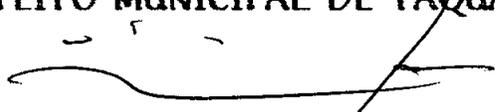
Parágrafo Único - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos contratados emergencialmente através das Leis nºs 1.806, de 25/01/99, 1.807, de 25/01/99, 1.809, de 08/03/99, 1.810, de 08/03/99, 1.811, de 08/03/99, 1.815, de 22/04/99 e 1.816, de 22/04/99.

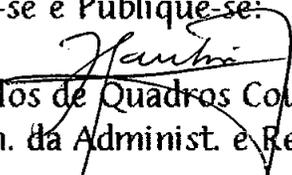
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1999.

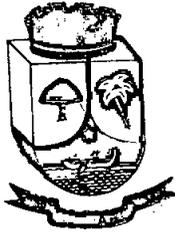
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administ. e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	A	B	C	D
1	R\$ 163,80	R\$ 171,99	R\$ 180,18	R\$ 188,37
2	R\$ 188,37	R\$ 196,56	R\$ 204,75	R\$ 212,94
3	R\$ 212,94	R\$ 221,13	R\$ 229,32	R\$ 237,51
4	R\$ 257,16	R\$ 278,46	R\$ 288,28	R\$ 303,03
5	R\$ 294,84	R\$ 303,03	R\$ 311,22	R\$ 327,60
6	R\$ 343,98	R\$ 352,17	R\$ 365,27	R\$ 376,74
7	R\$ 414,41	R\$ 437,34	R\$ 458,64	R\$ 483,21
8	R\$ 548,73	R\$ 597,87	R\$ 638,82	R\$ 687,96
9	R\$ 687,96	R\$ 737,10	R\$ 778,05	R\$ 819,00
10	R\$ 830,46	R\$ 876,33	R\$ 920,55	R\$ 966,42

II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Padrão	CC	FG
1	R\$ 232,60	R\$ 116,30
2	R\$ 340,70	R\$ 170,35
3	R\$ 468,46	R\$ 234,23
4	R\$ 547,08	R\$ 273,54
5	R\$ 717,44	R\$ 358,72
6	R\$ 1.005,72	R\$ 502,86
7	R\$ 1.231,76	R\$ 615,88

II. MAGISTÉRIO

Nível	A	B	C
1	R\$ 212,94	R\$ 229,32	R\$ 245,70
2	R\$ 311,22	R\$ 327,60	R\$ 343,98
3	R\$ 327,60	R\$ 343,98	R\$ 360,36
4	R\$ 343,98	R\$ 360,36	R\$ 376,74

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.821, de 21 de maio de 1999.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no Art. 28 da Lei nº 1.747/98, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

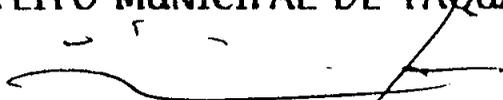
Parágrafo Único - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos contratados emergencialmente através das Leis nºs 1.806, de 25/01/99, 1.807, de 25/01/99, 1.809, de 08/03/99, 1.810, de 08/03/99, 1.811, de 08/03/99, 1.815, de 22/04/99 e 1.816, de 22/04/99.

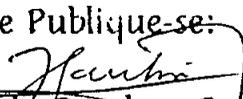
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	R\$ 163,80	R\$ 171,99	R\$ 180,18	R\$ 188,37
2	R\$ 188,37	R\$ 196,56	R\$ 204,75	R\$ 212,94
3	R\$ 212,94	R\$ 221,13	R\$ 229,32	R\$ 237,51
4	R\$ 257,16	R\$ 278,46	R\$ 288,28	R\$ 303,03
5	R\$ 294,84	R\$ 303,03	R\$ 311,22	R\$ 327,60
6	R\$ 343,98	R\$ 352,17	R\$ 365,27	R\$ 376,74
7	R\$ 414,41	R\$ 437,34	R\$ 458,64	R\$ 483,21
8	R\$ 548,73	R\$ 597,87	R\$ 638,82	R\$ 687,96
9	R\$ 687,96	R\$ 737,10	R\$ 778,05	R\$ 819,00
10	R\$ 830,46	R\$ 876,33	R\$ 920,55	R\$ 966,42

II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Padrão	CC	FG
1	R\$ 232,60	R\$ 116,30
2	R\$ 340,70	R\$ 170,35
3	R\$ 468,46	R\$ 234,23
4	R\$ 547,08	R\$ 273,54
5	R\$ 717,44	R\$ 358,72
6	R\$ 1.005,72	R\$ 502,86
7	R\$ 1.231,76	R\$ 615,88

II. MAGISTÉRIO

Nível	A	B	C
1	R\$ 212,94	R\$ 229,32	R\$ 245,70
2	R\$ 311,22	R\$ 327,60	R\$ 343,98
3	R\$ 327,60	R\$ 343,98	R\$ 360,36
4	R\$ 343,98	R\$ 360,36	R\$ 376,74

Handwritten signature

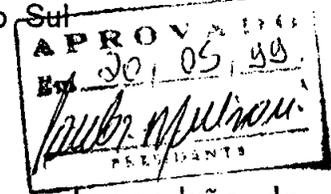
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

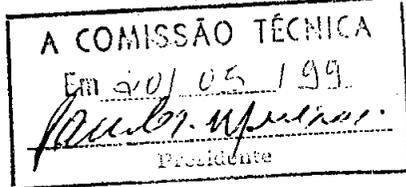


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.393/99



“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no Art. 28 da Lei nº 1.747/98, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos contratados emergencialmente através das Leis nºs 1.806, de 25/01/99, 1.807, de 25/01/99, 1.809, de 08/03/99, 1.810, de 08/03/99, 1.811, de 08/03/99, 1.815, de 22/04/99 e 1.816, de 22/04/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE

21/05/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no Art. 28 da Lei nº 1.747/98, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos contratados emergencialmente através das Leis nºs 1.806, de 25/01/99, 1.807, de 25/01/99, 1.809, de 08/03/99, 1.810, de 08/03/99, 1.811, de 08/03/99, 1.815, de 22/04/99 e 1.816, de 22/04/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	R\$ 163,80	R\$ 171,99	R\$ 180,18	R\$ 188,37
2	R\$ 188,37	R\$ 196,56	R\$ 204,75	R\$ 212,94
3	R\$ 212,94	R\$ 221,13	R\$ 229,32	R\$ 237,51
4	R\$ 257,16	R\$ 278,46	R\$ 288,28	R\$ 303,03
5	R\$ 294,84	R\$ 303,03	R\$ 311,22	R\$ 327,60
6	R\$ 343,98	R\$ 352,17	R\$ 365,27	R\$ 376,74
7	R\$ 414,41	R\$ 437,34	R\$ 458,64	R\$ 483,21
8	R\$ 548,73	R\$ 597,87	R\$ 638,82	R\$ 687,96
9	R\$ 687,96	R\$ 737,10	R\$ 778,05	R\$ 819,00
10	R\$ 830,46	R\$ 876,33	R\$ 920,55	R\$ 966,42

II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Padrão	CC	FG
1	R\$ 232,60	R\$ 116,30
2	R\$ 340,70	R\$ 170,35
3	R\$ 468,46	R\$ 234,23
4	R\$ 547,08	R\$ 273,54
5	R\$ 717,44	R\$ 358,72
6	R\$ 1.005,72	R\$ 502,86
7	R\$ 1.231,76	R\$ 615,88

II. MAGISTÉRIO

Nível	A	B	C
1	R\$ 212,94	R\$ 229,32	R\$ 245,70
2	R\$ 311,22	R\$ 327,60	R\$ 343,98
3	R\$ 327,60	R\$ 343,98	R\$ 360,36
4	R\$ 343,98	R\$ 360,36	R\$ 376,74

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/99

Taquari, 17 de maio de 1999.

Senhor Presidente:

Conforme o contido no presente Projeto de Lei, propõe-se o Município a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) a todas as categorias funcionais da Administração Municipal, a partir de 1º de maio do corrente ano, como forma de igualar o percentual concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo.

Mesmo sabendo que tal aumento não reporá a inflação do período decorrido desde o último reajuste salarial, achamos por bem acatar o requerimento desse Egrégio Poder, onde nos foi solicitado o encaminhamento de projeto de lei sobre essa matéria (cópia em anexo).

Sabedores de que nosso funcionalismo merece muito mais de 5% (cinco por cento) de reajuste salarial, mas diante a escassez de recursos para tal ato, solicitamos na oportunidade, que o presente Projeto de Lei seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e de outras providências"

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no art. 28 da Lei 1.747/98, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e ~~de~~ magistério, passa a ser de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

~~Art. 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo é exclusivo dos contratados anteriormente.~~

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) nos salários dos contratados emergencialmente através das Leis nº 1.806, de 25/01/99, 1.807, de 25/01/99, 1.809, de 08/03/99, 1.810, de 08/03/99, 1.811, de 08/03/99, 1.815, de 22/04/99, e 1.816, de 22/04/99.

(Art.)

Parágrafo único - As tabelas de vencimentos ~~sejam~~ por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas

Art. 4º Revoga-se, esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 1999.

.....
Memº nº

Local e data

Para o Sr.

Assunto: Solicita informação.

Solicitamos informar, com a possível urgência, a data em que assumiu suas funções, nesse Instituto, o Escrevente-Datilógrafo, lotado nesta Diretoria.

Atenciosamente,

Fulano de Tal,

Chefe da

.....
Memº nº

Porto Alegre, ... de de

Senhor Professor:

Encaminhamos a V. Sª, em anexo, cópia da Portaria nº ... de ...-...-..., que o designou para elaborar e corrigir as provas de Português e Redação Oficial do Concurso Público para o cargo de Oficial de Administração, a ser realizado por este Departamento.

Atenciosamente,

Fulano de Tal,

Diretor.

Ao Senhor Professor Fulano de Tal - N/C.

Quêdo Apeço do Projeto Lei 2

163,80

FÓRUM DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

O Futuro do IPERGS

I Cargos de Provenientes Efetivo.

Padrões	A	B	C	D.
1	✓ 163,80	171,94	180,18	188,37
2	✓ 188,37	196,56	204,75	212,94
3	✓ 212,94	221,13	229,32	237,51
4	✓ 257,16	278,46	288,28	303,03
5	✓ 294,84	303,03	311,22	327,60
6	✓ 343,98	352,17	365,27	376,74
7	✓ 414,41	437,34	458,64	483,21
8	✓ 548,73	597,87	638,82	687,96
9	✓ 687,96	737,10	778,05	819,00
10	✓ 830,46	874,33	920,55	966,42

II - Cargos ee.	T.g.
q1 - 232,60	116,30
q2 - 340,70	170,35
b3 - 468,46	234,23 ✓
4 - 547,08	273,54 ✓
5 - 717,44	358,72 ✓
6 - 1095,72	502,86 ✓
7 - 1.231,76	615,88 ✓

III Margens Ativo

Margens	A	B	e.
N-1	✓ 212,94	✓ 229,32	245,70 ✓
N-2	✓ 311,22	✓ 327,60	343,98 ✓
N-3	✓ 327,60 ✓	✓ 343,98 ✓	360,36
N-4	✓ 343,98 ✓	✓ 360,36	376,74

Patrocínio:

PROCERGS

ipe
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.822, de 21 de maio de 1999.

“Fixa os salários e regulamenta a concessão de avanços, dos servidores municipais estáveis, regidos pela CLT, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário dos servidores municipais, estáveis nos termos do Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regidos pela CLT, é o fixado no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14/09/94.

Art. 2º - Fica mantida a concessão de avanços trienais aos servidores mencionados, de conformidade com a Lei nº 1.502/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 3º - As disposições constantes dos Arts. 1º e 2º, já estão configuradas no Art. 40 da Lei nº 1.505/94, porém o Art. 249, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, prevê a obrigação de Lei específica para a fixação de salários e vantagens.

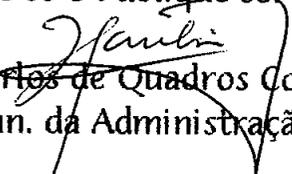
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de maio de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

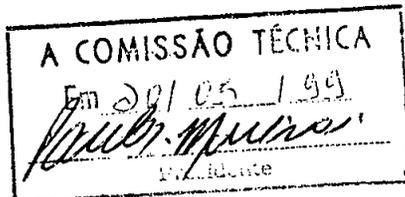
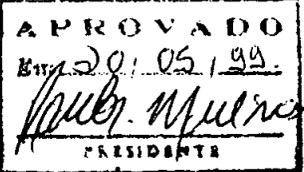
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.394/99



“Fixa os salários e regulamenta a concessão de avanços, dos servidores municipais estáveis, regidos pela CLT, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário dos servidores municipais, estáveis nos termos do Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regidos pela CLT, é o fixado no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14/09/94.

Art. 2º - Fica mantida a concessão de avanços trienais aos servidores mencionados, de conformidade com a Lei nº 1.502/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 3º - As disposições constantes dos Arts. 1º e 2º, já estão configuradas no Art. 40 da Lei nº 1.505/94, porém o Art. 249, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, prevê a obrigação de Lei específica para a fixação de salários e vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE

20/05/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Fixa os salários e regulamenta a concessão de avanços, dos servidores municipais estáveis, regidos pela CLT, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário dos servidores municipais, estáveis nos termos do Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regidos pela CLT, é o fixado no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14/09/94.

Art. 2º - Fica mantida a concessão de avanços trienais aos servidores mencionados, de conformidade com a Lei nº 1.502/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 3º - As disposições constantes dos Arts. 1º e 2º, já estão configuradas no Art. 40 da Lei nº 1.505/94, porém o Art. 249, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, prevê a obrigação de Lei específica para a fixação de salários e vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/99

Taquari, 17 de maio de 1999.

Senhor Presidente:

Cumprindo determinação do Art. 249 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que "Fixa os salários e regulamenta a concessão de avanços, dos servidores municipais estáveis, regidos pela CLT e dá outras providências".

Contém no presente Projeto a fixação dos salários conforme Art. 40 da Lei nº 1.505/94, dos servidores estáveis pelo Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regidos pela CLT.

Além da fixação dos referidos salários, estamos regulamentando a concessão dos avanços pagos desde setembro de 1994, cumprindo assim com o que prescreve o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto seja votado em regime de urgência, dada a importância da matéria.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

" Fixa os salários ~~2~~
regulamenta a concessão de
avancos, dos servidores
municipais estáveis, regidos
pela CLT, e de outras providências

Art. 1º - O ~~salário~~ salário dos servidores
municipais, estáveis ~~de~~ nos termos do art.
19 das Disposições Constitucionais Transitórias da
Constituição Federal de 1988, ~~regidos~~ regidos pela CLT,
e o fixado no art. 34 da Lei nº 1.505 de 14/09/94
constantes dos arts. 1º e 2º

Art. 3º - ~~Esta~~ ^{As} disposição ~~está~~ ^{estão} configurada
no art. 40 da ~~Lei~~ Lei, ~~1.505/94~~, porém o art. 249, do
Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,
prevê a obrigatoriedade de Lei específica para ~~a~~
a ~~fixação~~ fixação de salários e vantagens.

Art. 2º - Fica ~~mantida~~ ~~mantida~~
mantida a concessão de avanços trienais aos
servidores mencionados, de conformidade com
a Lei nº 1502/94 (Regime Jurídico Único dos
Servidores Municipais).

Art. 4º - As despesas.

Art. 5º - Revogam-se



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 136/99
PDM/JR

Taquari, 17 de maio de 1999.

Senhora Diretora:

Vimos, através do presente, em resposta ao Of. Circ. 023/DAPE/UNIFATES, informar a V. S^a. a composição da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, bem como suas Comissões:

Presidente: Ver. Paulo David Mulinari (PMDB)
1º Vice-Presidente: Ver. José Miguel Martins (PSDB)
2º Vice-Presidente: Ver. Evaldo Pereira da Silveira (PSDB)
1º Secretário: Ver. Norberto Vicari (PDT)
2ª Secretária: Ver^a. Rosa Maria Araújo de Souza (PMDB)

Demais Vereadores:

PPB: Frederico Bavaresco, Juarez Nunes, Pedro Oliveira e Silvio Pereira.

PMDB: Eugênio Costa e Paulo de Tarso.

PSDB: Glaci Santos da Rosa.

PDT: Fernando Medeiros.

Comissões Internas:

Comissão de Justiça e Redação:

Frederico Bavaresco, José Miguel Martins e Paulo de Tarso Pereira.

Comissão de Orçamento e Finanças:

Eugênio Costa, Evaldo Pereira da Silveira e Pedro Oliveira.

Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar:

Fernando Medeiros, Rosa Maria e Silvio Pereira.

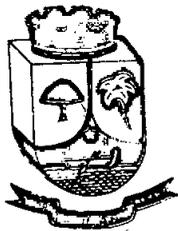
Apresentamos a V. S^a., na oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo David Mulinari,
Presidente.

A S. S^a. a Senhora:

Ivete Huppés

MD. Diretora da Área de Pesquisa e Extensão da
UNIFATES – Lajeado-RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.823, de 21 de maio de 1999.

“Dá denominação à rua da Cidade
(Rua Domungos Rocha Pereira)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

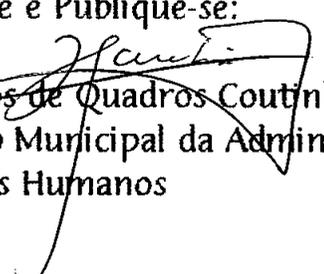
Art. 1º - Fica denominada de Rua Domungos Rocha
Pereira, a TK 22, que inicia no final da Av. 20 de Setembro, indo até a TK
21.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de maio de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

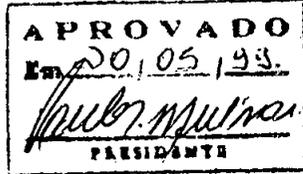
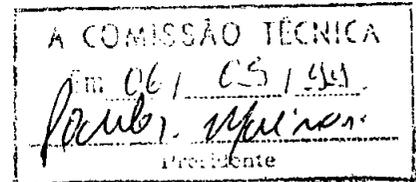
Lei n.º 1020, de 03/05/99



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.390/99



“Dá denominação à rua da Cidade
(Rua Domingos Rocha Pereira)”.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Domingos Rocha Pereira**, a TK 22, que inicia no final da Av. 20 de Setembro, indo até a TK 21.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

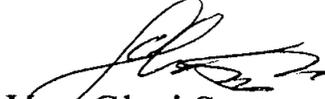
Sala das Sessões, 03 de maio de 1999.

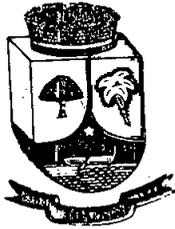

Ver. Glaci Santos da Rosa

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1999.


Ver. Glaci Santos da Rosa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.824, de 04 de junho de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário	22	01
Motorista	08	04
Operador de Máquina Rodoviária	03	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Vigia	07	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que no Concurso Público realizado recentemente, não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo concurso público.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela I, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de junho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lu m^o 1824, de 04/05/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.395/99

APROVADO
Em 1^o de 06/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/05/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário	22	01
Motorista	08	04
Operador de Máquina Rodoviária	03	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Vigia	07	01

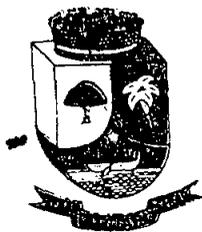
Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que no Concurso Público realizado recentemente, não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existen-

SANCIONADO
04 de 09
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo concurso público.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela I, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

SANCIÓN

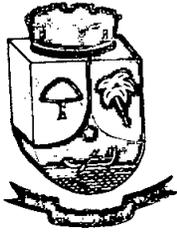
04 de 199


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário	22	01
Motorista	08	04
Operador de Máquina Rodoviária	03	06
Mecânico Eletrecista	01	06
Vigia	07	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que no Concurso Público realizado recentemente, não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existen-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo concurso público.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela I, Letra A, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

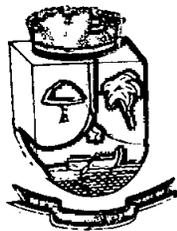
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 021/99

Taquari, 18 de maio de 1999.

Senhor Presidente :

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização a este Poder Executivo, por parte desse Poder Legislativo, objetivando a contratação de recursos humanos, em caráter emergencial, enquanto não se realiza novo concurso público para o quadro geral.

Buscamos atender com a presente contratação as necessidades das Secretarias Municipal de **Obras, Transporte e Serviços Urbanos; Saúde e Meio Ambiente; Educação e Cultura.**

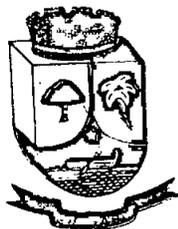
Ocorre, senhor Presidente e nobres Vereadores, que no concurso público recentemente realizado não houve a aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigou a Administração Municipal a recorrer à presente contratação até que se realize novo concurso.

Pelo que se pode constatar pelo Projeto de Lei, buscamos suprir as necessidades com operador de máquinas, operário, motorista, mecânico eletricitista e vigia.

Cumpramos ressaltar que as vagas criadas pela Lei n° 1747/98, apresentam a seguinte situação :

Cargos criados	N° de vagas	Candidatos aprovados
Operário	35	01
Motorista	22	09
Mecânico Eletricitista	01	zero
Operador de máquina rodoviária	11	03
Vigia	12	05

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, visível a necessidade urgente na contratação dos recursos humanos pretendidos, como forma de atender as atividades indispensáveis ao atendimento da comunidade.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a acolhida com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração e solicitar a apreciação e aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.825, de 04 de junho de 1999.

“Dá denominação ao Centro Administrativo do Município de Taquari (Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

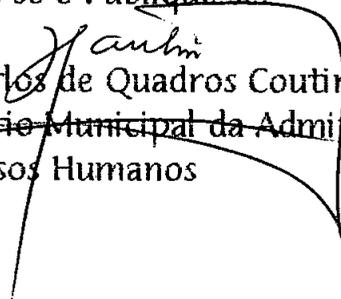
Art. 1º - Fica denominado de “Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins”, o prédio sede da Municipalidade, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, centro do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de junho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

RECADU:

Data: 04 / 06 / 99

Origem: _____

Número do Telefone: _____

Assunto: Não sabia se era pl sancionar esta hi, então não a
digitei.

OK!

Lei n° 1.025, de 07/06/99

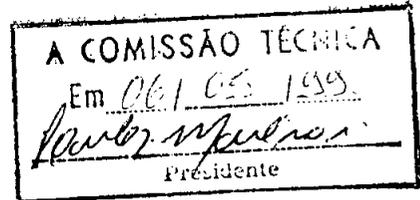


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.389/99



"Dá denominação ao Centro Administrativo do Município de Taquari (Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins"

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de "Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins" o prédio sede da Municipalidade, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, centro do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1999.

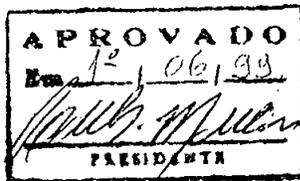

Ver. Silvio Pereira

Justificativa:
Currículo vitae em anexo.

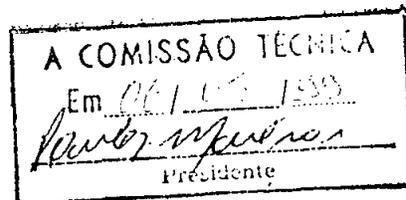


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.389/99



"Dá denominação ao Centro Administrativo do Município de Taquari (Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins"

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de "Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins" o prédio sede da Municipalidade, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, centro do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1999.


Ver. Silvio Pereira

Justificativa:
Currículo vitae em anexo.



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.825, de 04 de junho de 1999.

“Dá denominação ao Centro Administrativo do Município de Taquari (Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

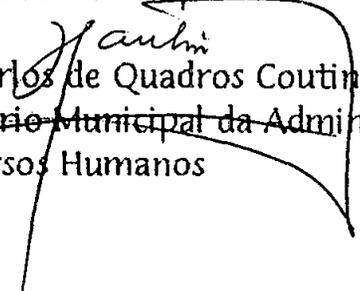
Art. 1º - Fica denominado de “Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins”, o prédio sede da Municipalidade, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, centro do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de junho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.825, de 04 de junho de 1999.

“Dá denominação ao Centro Administrativo do Município de Taquari (Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

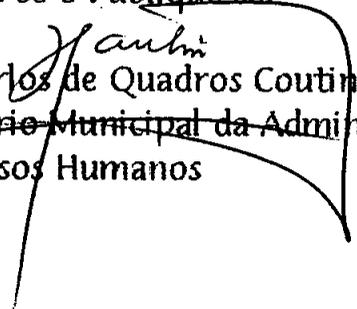
Art. 1º - Fica denominado de “Centro Administrativo Municipal Celso Luiz Martins”, o prédio sede da Municipalidade, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, centro do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de junho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.826, de 28 de junho de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança, através da Diretoria do Departamento de Administração Policial e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança, Departamento de Administração Policial, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais, com a finalidade dos mesmos exercerem suas atividades junto ao Posto de Identificação da Delegacia de Polícia, de Taquari-RS, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari, nos serviços de confecção de carteiras de identidade.

Art. 2º - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2000, podendo ser reincidentido ou renovado por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28

de junho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. Administração e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança, através da Diretoria do Departamento de Administração Policial e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança, Departamento de Administração Policial, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais, com a finalidade dos mesmos exercerem suas atividades junto ao Posto de Identificação da Delegacia de Polícia, de Taquari-RS, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari, nos serviços de confecção de carteiras de identidade.

Art. 2º - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2000, podendo ser reincindido ou renovado por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic.de Administ. Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/99

Taquari, 21 de junho de 1999.

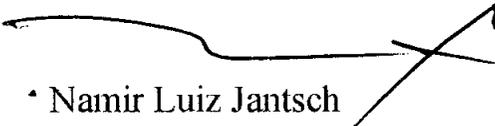
Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vv. Ex^{as.}, a competência para suprir as necessidades de recursos humanos na Delegacia de Polícia de Taquari é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre, que não existindo preocupação pelo Estado, o Poder Executivo pensando na população taquariense, que não pode ficar sem o atendimento na área de confecção de carteiras de identidade, ou deslocar-se até as cidades vizinhas para obter este importante atendimento, busca suprir as necessidades com a cedência de recursos humanos.

Isto posto, para que o Município não fique sem o atendimento do Posto de Identificação, encaminhamos a Vv. Ex^{as.}, o anexo Projeto de Lei com Minuta de Convênio, para que seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente


• Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

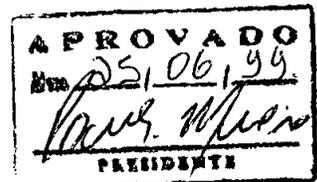
Lei nº 2.406, de 20/06/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.406/99



“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança, através da Diretoria do Departamento de Administração Policial e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança, Departamento de Administração Policial, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais, com a finalidade dos mesmos exercerem suas atividades junto ao Posto de Identificação da Delegacia de Polícia, de Taquari-RS, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari, nos serviços de confecção de carteiras de identidade.

Art. 2º - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2000, podendo ser reincindido ou renovado por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. de Administ. Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Copias Arquivadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DPI - **POLÍCIA CIVIL** - 19º R.P.

DELEGACIA DE POLÍCIA DE TAQUARI

Ofício nº 172/99

Taquari, 02 de junho de 1999.

Sr. Prefeito Municipal:

Vimos pelo presente ofício encaminhar a V.S^a. conforme contatos anteriores, cópia da minuta de termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquari, e a Polícia Civil, visando a cedência de 02 funcionários a esta Delegacia de Polícia para fins de encaminhamento e aprovação de Lei Municipal.

Informamos outrossim, que cópia da presente minuta foi encaminhada a Polícia Civil visando examinar o convênio a ser firmado pelas partes interessadas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.S^a. os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Antônio M. Peixoto
Delegado de Polícia

Ao Ilmo. Sr. Namir Luiz Jantsch
MD. Prefeito Municipal Taquari

TERMO DE CONVÊNIO
(MINUTA)

O Município de Taquari, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Namir Luiz Jantsch, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Polícia Civil, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Dr. Luiz Fernando Tubino, ou representado pelo Diretor do Departamento de Administração Policial, resolvem celebrar o presente convênio de cedência de funcionários municipais a Delegacia de Polícia de Taquari, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Visando continuar funcionando o Posto de Identificação junto a Delegacia de Polícia de Taquari, o Estado e o Município celebram entre si, o presente convênio, onde o Município de Taquari cede 02 funcionários públicos municipais a Delegacia de Polícia de Taquari, com a finalidade dos mesmos exercerem as suas atividades junto ao Posto de Identificação da Delegacia, no atendimento ao público e confecções de Carteiras de Identidade.

Cláusula Segunda:

A Delegacia de Polícia de Taquari, através dos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal se compromete a dar continuidade ao atendimento ao público no que concerne a confecções de carteiras de identidade; atender as pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município e quando solicitado pelo Município, realizar e confeccionar carteiras de identidade junto as escolas da rede pública municipal.

Cláusula Terceira:

A cedência dos dois funcionários municipais à Polícia Civil, para serem lotados na Delegacia de Polícia de Taquari será sem ônus para o Estado, arcando o município com os custos de pagamento dos vencimentos e encargos dos referidos servidores, cuja carga horária de trabalho será a mesma que os mesmos exerciam nas suas atividades junto ao Município de Taquari.

Cláusula Quarta:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, atendendo a conveniência de ambos conveniados, podendo ser rescindido por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao Órgão correspondente.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre 02 de junho de 1999.

Luiz Fernando Tubino
Chefe de Policia

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)